

**DOCUMENTO
ORIENTADOR
CGEB**



Nº 15 DE 2014

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TRATAMENTO NOMINAL DE DISCENTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

**SÃO PAULO
OUTUBRO DE 2014**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador

Geraldo Alckmin

Vice-Governador

Guilherme Afif Domingos

Secretário da Educação

Herman Voorwald

Secretária Adjunta

Cleide Eid Bauab Bochixio

Chefe de Gabinete

Fernando Padula Novaes

Coordenadora de Gestão da Educação Básica

Maria Elizabete da Costa

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica – DEGEB

João Freitas da Silva

Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula – DEGREM

Andrea Grecco

Centro de Atendimento Especializado - CAESP

Neusa Souza dos Santos Rocca

Centro de Matrícula - CEMAT

Daniela Cristina Sabadini

Núcleo de Inclusão Educacional – NINC

Sérgio Roberto Cardoso

Centro de Vida Escolar - CVESC

Douglas Luiz da Costa

Coordenadora de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA

Ione Cristina Ribeiro de Assunção

Departamento de Informação – DEINF

Márcio Rodrigues de Pádua

Departamento de Tecnologia de Sistemas e Inclusão Digital – DETEC

André da Costa Silva

Centro de Monitoramento de Resultados – CEMOR

Isabel Cristina de Almeida Theodoro

Organização e Redação Final

Thiago Teixeira Sabatine (NINC)

Grupo de Trabalho

André da Costa Silva; Carolina Bessa Ferreira de Oliveira; Diogo Lopes Silva; Douglas Luiz da Costa; Elisabete Ceppaluni Lunetta; Helena Cecchini Tavares; Isabel Cristina de Almeida Theodoro; Janaina Magro de Oliveira; Luis Augusto Cannizzaro Moraes; Marcio Rodrigues de Padua; Maria Cristina Ferezin; Sergio Roberto Cardoso; Thiago Teixeira Sabatine

Diagramação

Uiara Maria Pereira de Araújo



Sumário

Sumário	4
Apresentação	5
1 - O Tratamento pelo Nome Social.....	6
2 – Legislações e Diretrizes Educacionais para a Diversidade Sexual e de Gênero.....	8
3 – Identidade de Gênero e Orientação Sexual	11
4 – A Disposição de Gênero na Escola.....	16
5 – As Famílias e Associações de Pais e Mestres	19
6 – Enfrentando a Evasão	21
7 – Educação de Jovens e Adultos	23
8 – O Contexto das Políticas Públicas para LGBT no Estado de São Paulo	24
9 - Inclusão do Nome Social no Sistema de Cadastro de Alunos	28
10 – Procedimentos após a Inserção no Sistema de Cadastro de Alunos	39
11 – Perguntas Frequentes	40
12 – Sugestões de Estudos e Pesquisas.....	42
13 – Linha do Tempo dos Direitos.....	43
14 – Prevenção Também se Ensina.....	46
15 - Publicações Disponíveis na Internet.....	48
16 – Vídeos na Rede do Saber	50
17 – Vídeos Disponíveis no YouTube	52
Referências	54
Anexos	57



Apresentação

Este documento orientador é direcionado aos Supervisores de Ensino, Professores Coordenadores de Núcleo Pedagógico, Centro de Informação Educacionais e Gestão da Rede Escolar (CIE) e Núcleo de Vida Escolar (NVE) das Diretorias de Ensino, Gestores escolares, funcionários, educadores e comunidade escolar de modo geral e tem por finalidade oferecer subsídios para a aplicação da Deliberação do Conselho Estadual da Educação nº 125, de 2014 e da Resolução SE nº 45, de 18 de agosto de 2014, que definem o direito ao tratamento por meio do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de discentes travestis e transexuais na rede estadual de ensino público do Estado de São Paulo.

Para a garantia deste direito, apresentaremos uma breve introdução teórica sobre a diversidade sexual e de gênero, que tem como objetivo subsidiar o entendimento das diferenças e vulnerabilidades na área dos direitos à educação escolar vivenciada pelas travestis e transexuais. Com isso, pretendemos desconstruir preconceitos, estereótipos e discriminações, bem como, oferecer as instruções técnicas e procedimentais para a inclusão do nome social nos documentos escolares a partir do Sistema de Cadastro de Alunos.

Este documento celebra as diferenças na Educação Básica do Estado de São Paulo com o reconhecimento da dignidade de travestis, homens e mulheres transexuais como sujeitos de direitos a educação.

Reconhecer as demandas de travestis e transexuais por tratamento digno é parte de um processo mais amplo, que envolve um olhar para a multiplicidade de sujeitos que compõe a escola pública do presente, com ideias, características, tempos de aprendizagem, de inserção social, classe, gênero, cor/raça, idades, sexualidades, etnias, nacionalidades, entre outras distinções, onde se coloca o desafio de enfrentar a linguagem poderosa da discriminação, exclusão e da hierarquização desta diversidade para a garantia do pleno usufruto da educação pública, equânime e de qualidade para todos e todas.



1 - O Tratamento pelo Nome Social

Conforme a Deliberação do Conselho Estadual da Educação nº 125, de 2014 e a Resolução SE nº 45/2014 as travestis e as/os transexuais têm direito ao tratamento exclusivamente pelo nome social, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, o pluralismo e à dignidade humana, bem como ter incluído o nome social em documentos escolares.

A Deliberação CEE nº 125/14 e a Resolução SE nº 45/2014 vem atender o Decreto Estadual nº 55.588/10 que estipula o reconhecimento da identidade de gênero e o tratamento nominal de travestis e transexuais no âmbito do Estado de São Paulo e também a Lei Estadual nº 10.948/011.

O nome social é aquele utilizado pela pessoa (autoatribuído), por meio do qual busca ser reconhecida na comunidade. O nome social está ligado ao gênero (masculino ou feminino) com que a pessoa se identifica.

Conforme o §3º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014 a pessoa interessada, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o responsável, se menor, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social, nos termos da presente Resolução, mediante o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola (Anexo 4). O Requerimento deve ser adicionado ao prontuário do/a aluno/a, bem como o nome social inserido nos documentos escolares conforme as instruções adiante descritas.

O parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução SE nº 45, de 2014, assinala que a inserção deverá ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e demais Sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos de circulação internos da escola, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

¹ No Estado de São Paulo, a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, em seu artigo 1º estipula punições a toda manifestação atentatória ou discriminatória contra cidadão homossexual, bissexual, travesti e transexual. Então, mesmo no caso de se alegar que era apenas “brincadeira ou gozação”, a pessoa que discriminou a outra por conta da orientação sexual e de gênero pode ser acionada administrativamente. Estão sujeitas a punições civis, todo e qualquer cidadão, inclusive detentores de função pública ou militar, toda organização social e empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, delegacias, etc.). A discriminação pode ser punida por advertência, multa, ou, em caso de estabelecimento comercial, suspensão ou cassação da licença de funcionamento. Para os servidores públicos, a lei se aplica de maneira que seja penalizado de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O presente Documento Orientador aborda as primeiras instruções para a inserção do nome social no Sistema de Cadastro de Alunos. A segunda fase de instruções sobre o registro e uso do nome social versará sobre a Secretaria Escolar Digital.

Além de registrar o nome social, o Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado conforme definido no §5º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na Unidade Escolar para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º. O estudo e reflexão sobre este Documento Orientador deve ser parte integrante deste processo.

Toda a comunidade escolar deve tratar as travestis e as/os transexuais pelo nome social adotado e requerido. Os educadores e gestores escolares devem estar atentos para os processos discriminatórios, impedindo que as pessoas sejam rotuladas negativamente com apelidos e xingamentos.

O debate e a disseminação de informações, entre os alunos, responsáveis e funcionários, dos direitos das pessoas travestis e transexuais a inserção e a convivência pacífica no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, deve ser uma prática constante, inserida nas ações pedagógicas que visem desconstruir e a superar preconceitos e enfrentar e prevenir ações discriminatórias.



2 – Legislações e Diretrizes Educacionais para a Diversidade Sexual e de Gênero

Vale lembrar os princípios e fins da educação nacional, definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), visam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E deve atender, ainda, os princípios definidos no artigo 3º:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

[...]

VII – valorização do profissional da educação escolar;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

XII – consideração com a diversidade étnico-racial.”

A lei corrobora a ideia de que, no contexto democrático, as demandas de educação, são de cidadania e, assim, provocam novos desafios para os educadores lidarem com uma realidade complexa, que envolve as diferenças étnico-raciais, de gênero e sexuais. Por isso, faz-se necessário um referencial teórico-pedagógico para enfrentar esta realidade.

A fim de garantir profissionais atentos a estas dinâmicas e capazes de responder ao desafio de uma educação de qualidade, a Resolução SE nº 52 de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre os perfis, competências e habilidades dos profissionais da educação da rede estadual de ensino, incluiu a seguinte competência no perfil do educador:

“conhecer os problemas e conflitos que afetam o convívio social (saúde, segurança, dependência química, educação para o trânsito, pluralidade cultural, ética, sustentabilidade ambiental, orientação sexual, trabalho e consumo) e compreender como eles podem provocar preconceitos, manifestações de violência e impactos sociais, políticos, econômicos, ambientais e educacionais, reconhecendo a si mesmo como protagonista e agente transformador no âmbito de sua atuação profissional”.

A resolução assinala também a necessidade do educador “compreender que vivemos em uma sociedade heterogênea e plural, onde se deve respeitar e valorizar as diferenças”, destacando a promoção de uma educação de qualidade e que considera as implicações éticas e políticas do trabalho do educador.

Portanto, a Resolução SE nº 45/2014 vem ampliar outras normativas, que devem orientar a educação pública no que diz respeito à diversidade sexual e de gênero. Neste sentido, destacamos que a educação em sexualidade e gênero é parte integrante do Currículo do Estado de São Paulo, que amplia variadas discussões e publicações institucionais, como os Parâmetros Curriculares Nacionais, que desde 1997 incluiu as questões atinentes à “orientação sexual” nos temas transversais, que se articulam nas diversas disciplinas e a outros temas como ética, saúde e pluralidade cultural.

A pertinência de uma prática pedagógica voltada a questões de gênero e sexualidade são retomadas em outras diretrizes, observando os Direitos Humanos como princípio norteador para promover os direitos e a convivência humana. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012) no Art. 16 definem que o projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre

outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

Situando estas questões no terreno da ética e dos Direitos Humanos a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 (e o Parecer CNE/CP nº 8/2012) estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, outra fonte, indispensável para a inclusão das temáticas de gênero e orientação sexual nos marcos da educação. A abordagem baseada em direitos humanos leva à criação de ambientes seguros e favoráveis à aprendizagem, onde, juntos, professores e alunos aproveitem e se beneficiem plenamente do processo educacional.



3 – Identidade de Gênero e Orientação Sexual

As travestis, as mulheres transexuais e os homens transexuais vivenciam identidades de gênero distintas da atribuída culturalmente ao sexo biológico e adotam nomes no seu cotidiano e inserção social diferentes daqueles registrados nas certidões de nascimento. Esse processo diz respeito ao sentimento de feminilidade ou masculinidade, que experimentam subjetivamente.

Para travestis e transexuais, assim como para todos nós, o nome pelo qual nos reconhecemos e somos reconhecidos pelos outros é algo muito precioso que está diretamente ligado à definição de pessoa e de seu lugar no mundo. Igualmente precioso é o processo de construção da identidade, que marca a todos ao longo da vida nas vivências sociais e subjetivas.

Portanto, é um direito de travestis e transexuais usufruir do reconhecimento do nome social como também de todo o processo de criação e vivência subjetiva que torna possível a construção das identidades pessoais e o desejo de serem reconhecidos por outro nome e outro gênero distinto do atribuído no nascimento.

A identidade de gênero, diz respeito ao modo como a pessoa se sente (feminina ou masculina), portanto se refere à experiência subjetiva que define o gênero com que cada pessoa se identifica. Além disso, muitas travestis, mulheres e homens transexuais experimentam a modificação de seus corpos por meio da indumentária, do corte de cabelos, modo de falar e outras expressões de gênero.

Orientação sexual - diz respeito à direção ou à inclinação do desejo afetivo e erótico. Esse desejo, ao direcionar-se, pode ter como único ou principal objeto pessoas do sexo oposto (heterossexualidades), pessoas do mesmo sexo (homossexualidades) ou de ambos os sexos (bissexualidades).

Identidade de gênero - refere-se à maneira como alguém se sente e se apresenta para si e para os demais como homem ou mulher, ou ainda uma mescla de ambos,

independentemente do sexo biológico e da orientação sexual. Fonte: CORSA/ECOS. Diversidade sexual na escola: uma metodologia de trabalho com adolescentes e jovens. CORSA/ECOS, 2008. P. 34 a 36.

Convém salientar que todos, inclusive travestis e transexuais, se apropriam de referências culturais historicamente construídas para expressar o gênero com que se identificam subjetivamente.

O conceito de gênero foi elaborado com forte influência do pensamento feminista para distinguir a dimensão biológica dos sexos dos processos culturais e históricos de construção das diferenças entre o masculino e o feminino.

Nesta perspectiva, toda designação de gênero é produto da realidade social, de sistemas simbólicos meticulosos, que distinguem e atribuem significados a anatomia. Além disso, expressa relações de poder que posicionam os sujeitos no mundo social, definindo hierarquias, atitudes, comportamentos.

O uso do conceito permite observar criticamente as explicações naturalizantes sobre as diferenças de comportamento e lugares sociais ocupados por homens, mulheres, travestis, transexuais, lésbicas, gays entre outros sujeitos generificados, questionando as discrepâncias de inserção social que refletem no exercício da cidadania, tanto na esfera pública como privada, no campo da religião, da política, do lar, da educação, da sexualidade etc.

Vale pensar a construção social do gênero, partindo de um diálogo interdisciplinar e transversal, incluindo os estudos feministas e de sexualidade, das Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, demonstrando as articulações existentes entre as lutas pela ampliação dos direitos e a crítica sobre as relações de poder. Esses estudos têm colocado em debate uma gama variada de questões corroborando o questionamento das dimensões éticas, culturais e políticas que envolvem o mundo contemporâneo.

O conceito de gênero² adquiriu enorme sofisticação no presente, sendo um instrumento para inúmeras investigações, que ressaltam a necessidade de pensarmos nas

² Destaca-se a obra de Simone de Beauvoir *"O Segundo sexo"* (1949) que trouxe um impulso a reflexão sobre as desigualdades entre homens e mulheres. A presença da reflexão sobre papéis sexuais na antropologia encontra-se em discussões clássicas desde a década de 1930, como na obra de Margaret Mead *"Sexo e Temperamento"*. Neste momento as autoras não usavam a categoria gênero, mas elaboraram importantes reflexões sobre a feminilidade e masculinidade de um ponto de vista cultural. Gayle Rubin em 1975 lançou, no ensaio *"Tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo"*, o conceito de sistema sexo-gênero entendido como "uma série de arranjos pelos quais a matéria-prima biológica do sexo humano e da procriação é moldada pela intervenção humana, social, e satisfeita de um modo convencional, por mais bizarras que algumas dessas convenções sejam". As perspectivas de várias autoras feministas embora

relações de poder, nas resistências e apropriações subjetivas das normas sociais que prescrevem modos de agir e ser. Conforme a filósofa **Judith Butler**:

“Gênero deve designar o aparelho de produção, o meio discursivo/cultural através do qual a natureza sexuada é produzida como pré-discursiva. Gênero está enredado pelas relações de poder e na estilização repetida do corpo, um conjunto de atos reiterados dentro de marcos reguladores inseridos no contexto histórico e cultural” (Butler, 2003. P.25).

A desnaturalização das diferenças é um passo importante para pensarmos os processos de discriminação, desigualdade e hierarquização das diferenças, e as possibilidades de transformação a partir do enfrentamento da linguagem da exclusão. Neste sentido, os educadores devem compreender que os processos de construção do gênero (socialização/educação) afetam a todos e mudam ao longo do tempo e espaço (variabilidade de gênero), que existem mais que dois gêneros, porque existem pessoas que preferem ficar no trânsito, ou ainda, transformando as concepções rígidas e supostamente naturais de estilos e condutas marcados por normas de gênero.

Igualmente, compreender que sexo não determina o gênero e antes o que existe é uma norma hegemônica que obriga que exista uma coerência entre a materialidade do corpo e as normas de reconhecimento social. Assim, as diferenças são produzidas culturalmente e reveladas em sistemas de classificação que atendem as normas de inteligibilidade cultural.

O corpo é outro aspecto chave no processo de construção de identidades de gênero. As travestis e transexuais modificam gradativamente o corpo com o uso de tecnologias que produzem o gênero, como as formas e contornos adquiridos pelo uso de hormônios, o auxílio da tecnologia médica e/ou recursos artesanais, o uso da medicina estética e tecnologia cosmética, os atos, gestos, modos de falar e vestir.

diferenciadas acenam para uma atitude crítica frente a naturalização das concepções de diferença sexual. Butler, por exemplo, propõe que o gênero não deveria ser pensado como uma inscrição cultural de significado sobre um sexo considerado “dado”. Gênero para esta autora designa a produção discursiva e cultural do sexo ou natureza sexuada como pré-discursivo. In: Butler, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. Para uma revisão do conceito: Piscitelli, Adriana. *Recriando a (categoria) mulher?* In: Algranti, Leila Mezan. *A prática feminista e o conceito de gênero*. Textos Didáticos n. 48. Campinas: Unicamp, 2002.

Utilizando das tecnologias sociais de gênero as travestis, os homens transexuais (mulheres para homens) e as mulheres transexuais (homens para mulheres) vivenciam desde mudanças mais epidérmicas até o uso da hormonioterapia, implantes de silicone, recorrendo, por vezes, a aplicação clandestina de silicone industrial, e especialmente no caso de homens e mulheres transexuais, as cirurgias de redesignação sexual.

A despeito de estas práticas nos revelarem diferentes aspectos da construção identitária e corporal das travestis e transexuais é preciso olhar para além dos rótulos, deixando de lado a ansiedade por definição do que sejam as travestis e transexuais, dando passagem para a autoatribuição, desconstruindo os estereótipos, reconhecendo inclusive as idiosincrasias, que marcam as experiências pessoais.

A sexualidade é outra importante dimensão da constituição identitária de todos nós, inclusive de travestis e transexuais. Em nossa sociedade é comum pensarmos que a sexualidade decorre de processos biológicos e forças inerentes aos organismos como os efeitos de hormônios, dos genes, dos “instintos”. Assim como enfatizamos que o gênero é socialmente construído, destacamos como ponto de partida a conceituação da sexualidade como produto histórico e cultural articulado as estratégias de regulação social.

Alerta **Jeffrey Weeks**, historiador inglês:

“embora o corpo biológico seja o local da sexualidade, estabelecendo os limites daquilo que é sexualmente possível, a sexualidade é mais que simplesmente o corpo. De fato, juntamente com que Carole Vance (1984), estou sugerindo que o órgão mais importante nos humanos é aquele que está entre as orelhas. A sexualidade tem tanto a ver com nossas crenças, ideologias e imaginações quanto com nosso corpo físico. (Weeks, Jeffrey. 2000, p.36).

No centro de várias disputas contemporâneas, a sexualidade está presente nos debates sobre as instituições de reprodução social como a família, o direito das pessoas decidirem sobre como viver seu corpo e a afetividade, nas questões atinentes a saúde, entre outras.

No cotidiano escolar a sexualidade está presente nos pressupostos dos comportamentos de meninos e meninas, nas práticas pedagógicas, nas vestimentas, nos recados e gestos apaixonados, nos xingamentos e piadas que estigmatizam os meninos afeminados e as meninas masculinizadas, entre outras identidades sociais designadas como LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

As atribuições negativas de significados e as acusações por meio dos quais julgamos as diferenças, é também o meio pelo qual alunos e alunas apreendem sobre suas identidades e esta dinâmica impõe uma preocupação mais ampla com o direito à educação. Neste sentido, a escola deve explorar estas questões com o objetivo de tornar os educadores sensíveis para compreender os cenários políticos e culturais envolvidos nas concepções sobre a sexualidade, e especialmente o ambiente de seus alunos para melhor trabalharem estes temas na ação educativa, desconstruindo estereótipos e valorizando a diversidade sexual e de gênero.



4 – A Disposição de Gênero na Escola

Destacamos que travestis e transexuais buscam o reconhecimento de suas identidades de gênero. As atitudes preconceituosas como o não reconhecimento do nome social cria vulnerabilidades no acesso e dificulta a permanência na educação escolar. Para reconhecermos as diferenças precisamos problematizar as disposições arquitetônicas e as atividades que criam desconforto, impactam na segurança e estão ligadas aos mecanismos disciplinares sutis que põem em funcionamento ordens de gênero na escola.

O banheiro, as interações no intervalo, a hora da saída são momentos em que estas ordens e as normas de gênero se revelam com muita violência. Recomendamos que se orientem as/os transexuais e as travestis usem os banheiros de acordo com a identidade de gênero. Não é preciso criar novos banheiros específicos, novos rótulos e segregações, novas formas de disciplinar e vigiar as diferenças. Todo banheiro ressalta as marcas de gênero, e também são construídos para garantir a privacidade de quem os utiliza. Especialmente para mulheres transexuais e travestis o banheiro também é um lugar da composição estética, do embelezamento ligado ao cultivo da feminilidade.

Recomenda-se a reflexão para superar os preconceitos e as práticas discriminatórias. Afinal, em tantos lugares, como em nossas próprias casas, não definimos os banheiros pela divisão de sexo. Nem por isso, seja na esfera privada ou na esfera pública deixa-se de respeitar as pessoas em sua privacidade e intimidade.

Em algumas escolas isto já acontece, e na prática parece menos complicado do que imaginamos. O papel da escola é crucial para vencermos estas barreiras, repensando as normas e enfatizando o diálogo e o respeito na comunidade escolar. A discussão sobre o assunto na escola pode criar condições para que ela se torne um lugar acolhedor, pois o acesso à educação é direito de todos.

É possível também que travestis e transexuais se sintam confortáveis com atividades físicas que se relacionam às normas de comportamento estipuladas ao gênero que não se

identificam. Neste sentido, o professor deve estar atento para desconstruir estereótipos de gênero reiterados nas atividades físicas.

Cabe ressaltar que o Currículo de Educação Física insere as questões de gênero e o educador deve atentar para as diferenças e estereótipos que permeiam as manifestações esportivas, buscando identificar as expectativas sociais de desempenho relacionadas ao gênero no esporte, igualmente a abordagem crítica das questões do corpo, cultura de movimento, diferença e preconceito.

Afirmamos a necessidade de maior compreensão dos docentes sobre relações de gênero e sexualidade para que toda a potencialidade do exercício seja observada, e que caminha no sentido de rever estereótipos e argumentos sexistas, de modo a atender o Currículo do Estado de São Paulo.

Especialistas³ chamam atenção para o “currículo oculto” nas escolas, presente no processo de educação por meio do ensino, nas disposições de alunos e alunas na sala de aula, na arquitetura escolar, nas brincadeiras de pátio e atividades físicas, nos “problemas de disciplina” e nos conflitos entre alunos, distribuídos e motivados, inclusive, desigualmente entre os gêneros. Assim, o currículo oculto pode reforçar os estereótipos de gênero, os quais operam sutilmente sobre os processos de socialização das alunas e dos alunos.

Presente também nos xingamentos, ameaças nas interações na escola e nas concepções e valorizações sobre o comportamento das alunas e alunos, nos usos inadequados dos materiais didáticos, dentre outros aspectos. Por isso, faz-se necessário criticar e alterar as práticas escolares que respaldam ou rechaçam modelos de feminilidade e masculinidade, muitas vezes servindo de base para práticas pedagógicas que reforçam as desigualdades de gênero.

³ PERRENOUD, Philippe. Escola e Cidadania: o papel da escola na formação para a democracia. Porto Alegre: Artmed, 2005.

CONTRIBUIÇÕES DO CURRÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As temáticas de gênero e diversidade sexual na perspectiva dos direitos humanos estão fortemente inseridas no Currículo. Estas discussões são transversais nas disciplinas e enfatizam o conhecimento do corpo, as relações de gênero, sexualidade e a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

As Ciências da Natureza, sobretudo as disciplinas de Ciências no Ensino Fundamental e Biologia no Ensino Médio debatem várias questões relacionadas à Educação em Saúde, onde ganha destaque os temas da adolescência, sexualidade, gravidez na adolescência, gênero, direitos sexuais e reprodutivos, doenças sexualmente transmissíveis e a prevenção do HIV/Aids, da Hepatite B e C e do HPV.

A área de Ciências Humanas que compreende conhecimentos das disciplinas de História, Geografia, Filosofia e Sociologia, tem colocado em debate uma gama variada de questões sobre as relações de gênero e diversidade sexual corroborando o questionamento das dimensões éticas, culturais e políticas que envolvem o mundo contemporâneo, salientando a perspectiva de respeito às diferenças que caracterizam os indivíduos e os grupos integrantes da sociedade, por meio da ênfase nas aulas das questões de alteridade que caracterizam a sociedade, incluindo as relações de gênero, a xenofobia, homofobia e o racismo contemporâneo. A articulação destes conhecimentos com as competências leitoras e escritoras constituem outra estratégia presente nas Linguagens e Códigos.



5 – As Famílias e Associações de Pais e Mestres

Os pais e responsáveis de alunos e alunas da escola também podem se manifestar desfavoravelmente em relação à permanência de travestis e transexuais no ambiente escolar. É importante retomar, em conflitos como esse, que a educação é direito de todo cidadão. Este é um importante tópico de debate e esclarecimento nas reuniões de Associação de pais e mestres, reuniões de pais, nos Conselhos de escola, na promoção de debates estudantis e Grêmio.

Em todas as escolas podem surgir situações complexas a serem enfrentadas pelos pais e educadores, suscitadas pelo convívio com as diferenças de raça, credo, uso de drogas, violência etc. Se a presença de travestis e transexuais suscitam questões, elas devem ser debatidas sem preconceito e considerando o direito à educação. Travestis e transexuais não podem ser privadas das oportunidades de estudos. Devemos respeitar as orientações sexuais, as diferenças de gênero, assim como diferenças étnico-raciais como parte integrante do direito à educação.

As pesquisas sobre as vulnerabilidades de travestis e de transexuais acenam para as dificuldades de reconhecimento e violências postas em jogo nas relações com os familiares de origem (Benedetti, 2005; Bento, 2006; Duque, 2011; Pelúcio, 2009). Essas pesquisas descrevem experiências de se tornar travesti e transexual, bem como aquelas relacionadas à identidade sexual, como de gays, lésbicas e bissexuais marcadas pelo abandono dos lares e da família, que se mostram muitas vezes hostis, violentos e insuportáveis.

A escola deve trabalhar os laços de solidariedade e atentar para o sofrimento e violências que os estudantes vivenciam no âmbito familiar. Recomendamos um trabalho focado no acolhimento, diálogo, no esclarecimento e articulado com as redes protetivas de crianças, jovens e adolescentes das localidades, para melhor condução dos conflitos assegurando o direito ao bem-estar e segurança dos estudantes.

É preciso também prestar atenção às várias relacionalidades que emergem no contexto das famílias dos estudantes, assim como enfatizamos a multiplicidade de sujeitos

que compõe a escola, é preciso reconhecer a variabilidade de possibilidades de arranjos e modelos familiares e da parentalidade.

Esse tema tem provocado mudanças sociais e políticas em face do reconhecimento das diferenças e ampliação da cidadania, sobretudo no que diz respeito aos direitos conjugais envolvendo vínculos não heterossexuais, o uso de novas tecnologias reprodutivas e filiação. Em outros termos, uma escola inclusiva, também deve estar aberta ao diálogo com pais, mães e responsáveis, reconhecendo modelos familiares diferentes da família conjugal heterossexual.



6 – Enfrentando a Evasão

As pesquisas acadêmicas evidenciam que as dificuldades enfrentadas em ambientes educacionais por discriminações às identidades de gênero e orientações sexuais podem redundar em graves quadros de desinteresse pelos processos de ensino - aprendizagem, tão logo estes podem corroborar para o incremento dos índices de evasão escolar e mesmo de desinteresse pela carreira do magistério.

Consequentemente incidem na queda de qualidade da Educação Básica, uma vez que a evasão escolar é um dos fatores preponderantes nesse processo e fator por meio do qual as avaliações externas dos sistemas educacionais mensuram a efetividade da política educacional. Nesse sentido, medidas que visem o enfrentamento da homofobia e da discriminação de gênero no contexto escolar estão diretamente ligadas à promoção de qualidade da educação, pois propiciam uma permanência mais justa e possível de crianças, jovens, adultos e profissionais da Educação Básica.

As travestis, as mulheres transexuais e homens transexuais chamam atenção na escola e quase sempre são alvo de atitudes vexatórias e discriminação. Isto leva a processos de marginalização que tem impactos na trajetória de vida, no acesso ao mercado de trabalho e nas possibilidades de ascensão social.

Negar a humanidade, as oportunidades e o acesso aos direitos ou ainda omitir e invisibilizar estas relações são graves atitudes. É importante atentar que o espaço escolar não é neutro. As relações de poder sobre as diferenças permeiam as mais diversas situações: as interações entre alunos, os processos de aprendizagem, as brincadeiras, as palavras ditas e o silêncio consentido, as imagens nas paredes, entre outras.

Nas escolas convivem pessoas que possuem diferentes trajetórias e histórias pessoais, um universo permeado por padrões e normas dominantes e muitos aprendem sobre suas diferenças a partir do vexatório, da desvalorização e da injúria. A escola certamente não é o único lugar de criação das concepções negativas sobre as diferenças,

mas como parte integrante da vida coletiva, nela também se respaldam os conflitos do contexto social mais amplo. Igualmente é necessário saber que a postura do professor nunca é neutra, as ações e práticas educativas estão carregadas de valores, e por isso, faz-se necessário combater perspectivas homogeneizadoras e normativas que se impõe na prática escolar como tendência a eliminar as singularidades “indesejáveis” para tornar alguém aceito plenamente.

A ideia é enfatizar que a escola é, em conjunto com toda a sociedade e o Estado, um local de enfrentamento das discriminações, preconceitos, estereótipos e local para o aprendizado e valorização da diversidade.



7 – Educação de Jovens e Adultos

O cenário de discriminação e estigmatização instaura um processo de exclusão e abandono, afastando travestis e transexuais da escola. Entretanto, são notáveis as iniciativas de reinserção escolar de populações alijadas do sistema de ensino regular.

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos cumpre um importante papel como espaço privilegiado de garantia a educação de sujeitos cujas trajetórias foram marcadas pela exclusão e marginalização.

Conforme a Deliberação do Conselho Estadual da Educação nº 82, de 2009 *“os Cursos de Educação de Jovens e Adultos destinam-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no Ensino Fundamental e Médio, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades”*.

Desde a resolução nº 33 de 2007 do Ministério da Educação, as “pessoas transgêneros”, categoria utilizada para designar as travestis e transexuais, são definidas como público potencial dos programas de alfabetização de pessoas jovens e adultos.



8 – O Contexto das Políticas Públicas para LGBT no Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo foi pioneiro com diversas medidas no enfrentamento a homofobia. Apontamos um significativo exemplo dessa postura com a promulgação em 2001 da Lei Estadual Nº 10.948, que define penalidades em razão da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Bem como o direito ao tratamento pelo nome social assinalado no Decreto Estadual 55.588 de 2010.

Saiba mais: Além do Decreto 55.588/10, no Estado de São Paulo desde o ano de 2010, existe um ambulatório específico para travestis e transexuais. Este serviço oferece assistência integral a travestis e transexuais e conta com atendimento especializado em cardiologia, oftalmologia, endocrinologia, urologia, proctologia, ginecologia, fonoaudiologia e otorrinolaringologia, além de psicólogos e psiquiatras, clínica médica, enfermagem, vacinação, serviço de orientação relacionado à saúde, geração de renda e assessoria jurídica. Bem como, avalia e encaminha as pessoas interessadas para cirurgia para redesignação sexual.

Centro de Referência e Treinamento DST/Aids-SP

Rua Santa Cruz, 81 Vila Mariana, São Paulo, SP

Telefone: (11) 5087-9833 - Diretoria

Agendamentos de consultas (11) 5087 - 9984 - das 8:00 as 11:00

Mais informações acesse o site: <http://www.saude.sp.gov.br/centro-de-referencia-e-treinamento-dstaids-sp/servicos/ambulatorio-de-saude-integral-para-travestis-transexuais>

Para elaborar políticas públicas abrangentes para a promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) em 2009 foi criada a

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual (CDS⁴) na Secretaria da Justiça e de Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (SJDC), cumprindo deste modo exigências dos movimentos sociais presentes na I Conferência Estadual GLBTT ocorrida em 2008.

Para realizar de forma integrada os programas, projetos e atividades relacionados à diversidade sexual a CDS instituiu, ainda em 2009, o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, composto por diversas Secretarias do Estado de São Paulo, incluindo a Secretaria da Educação⁵. O Comitê tem a importante incumbência de elaborar e acompanhar o cumprimento dos Planos Estaduais de Enfrentamento a Homofobia, cuja primeira edição teve vigência no biênio 2010-2011⁶.

Em 2011 é realizada a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT⁷. Ao longo das plenárias, novas proposições foram realizadas aos poderes públicos. Para dar efetividade às propostas aprovadas nessa última conferência, em 2012 a SJDC nomeou os membros da segunda gestão do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual⁸. Assim, novamente a Secretaria da Educação, possui representação, por meio de seus servidores, estes da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB).

Com vistas a planejar as iniciativas da Secretaria da Educação, por meio do seu Núcleo de Inclusão Educacional (NINC⁹), estabeleceu-se um Grupo de Trabalho (GT) com representantes indicados de diversas coordenadorias¹⁰. Este GT elaborou as metas e ações a serem desenvolvidas na rede de ensino. Busca-se, com isso, a promoção dos direitos das populações LGBT e o enfrentamento de práticas discriminatórias nos ambientes educacionais com vistas ao exercício da cidadania e a uma educação de qualidade.

⁴ Decreto nº 54.032, de 18/02/2009

⁵ Resolução Estadual SJDC nº 289 de 18/03/2009.

⁶ Decreto nº 55.839 de 18/05/2010.

⁷ Decreto nº 57.090 de 30/06/2011.

⁸ Resolução SJDC n. 031 de 18/07/2012

⁹ A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica por meio do Centro de Atendimento Especializado (CAESP) mantém o Núcleo de Inclusão Educacional (NINC), que tem realizado a formação das equipes em Educação para as relações étnico-raciais, educação escolar indígena, quilombola, educação para a diversidade sexual e de gênero e educação nas prisões e no sistema sócio-educativo, alunos itinerantes e imigrantes.

¹⁰ Gabinete do Secretário, da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB); Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH); Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional (CIMA); Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE); Coordenadoria de Orçamentos e Finanças (COFI) e Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores (EFAP), da Subsecretaria de Articulação Regional (SAREG) e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

Este trabalho resultou na definição do II Plano de Enfrentamento à homofobia da Secretaria da Educação, aprovado pelo Comitê de Políticas Educacionais em 03 de maio de 2013, que estipulou cinco eixos onde se articulam metas, as quais sintetizam as solicitações expressas nas propostas da II Conferência Estadual LGBT e por isso, foram pensadas como pilares indissociáveis para o alcance do objetivo principal dessa ação de planejamento estratégico.

- Eixo 1: Formação dos servidores sobre diversidade sexual.
- Eixo 2: Atendimento pautado pelo reconhecimento dos direitos das populações LGBT.
- Eixo 3: Articulação com vistas à sensibilização da comunidade escolar.
- Eixo 4: Currículo, práticas e materiais pedagógicos com ampliação da temática.
- Eixo 5: Monitoramento das ações para implementação e execução do Plano.

A regulamentação do direito ao nome social e o reconhecimento das identidades de gênero e orientações sexuais são parte integrante deste plano, responsabilidade de todos os atores que compõe a rede de ensino pública do Estado de São Paulo.

Vale ressaltar que o reconhecimento da identidade de gênero e do nome social de travestis e transexuais vêm sendo adotado pela CGRH (Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos) desde o edital de abertura de inscrições de 26 de setembro de 2013 para Concurso Público para Professor de Educação Básica II, que estipulou, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, a inclusão de nome social para as candidatas travesti ou transexual.

No Núcleo de Inclusão Educacional (NINC) do Centro de Atendimento Especializado (CAESP) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB) foi constituída no ano de 2013 a Equipe Técnica de Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero, responsável pela proposição e desenvolvimento de ações que visem atender, orientar e acompanhar

pedagogicamente os educadores, a fim de evitar que as diferenças se constituam em fator de exclusão e desigualdade no processo educativo. Para isso é necessário um trabalho coletivo que envolve as atribuições e competências das diversas Coordenadorias da Secretaria da Educação¹¹, as Diretorias Regionais de Ensino e as Unidades Escolares.

¹¹ Definidas a partir do Decreto nº 57.141, de 18/07/2011



9 - Inclusão do Nome Social no Sistema de Cadastro de Alunos

O Sistema de Cadastro de Alunos foi criado em 31 de agosto de 1995, por meio do Decreto Estadual Nº. 40.290. O Sistema registra dados de alunos, classes e matrículas da Educação Básica e Profissional das escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo, em tempo real, bem como o resultado final do desempenho dos alunos. O Sistema de Cadastro de Alunos é a ferramenta que possibilita a execução dos Programas de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, permitindo o cruzamento de dados de oferta e demanda de vagas na rede pública de Educação Básica. Além disso, o Cadastro de Alunos é a principal fonte dos dados de matrícula para o Censo Escolar do INEP/MEC.

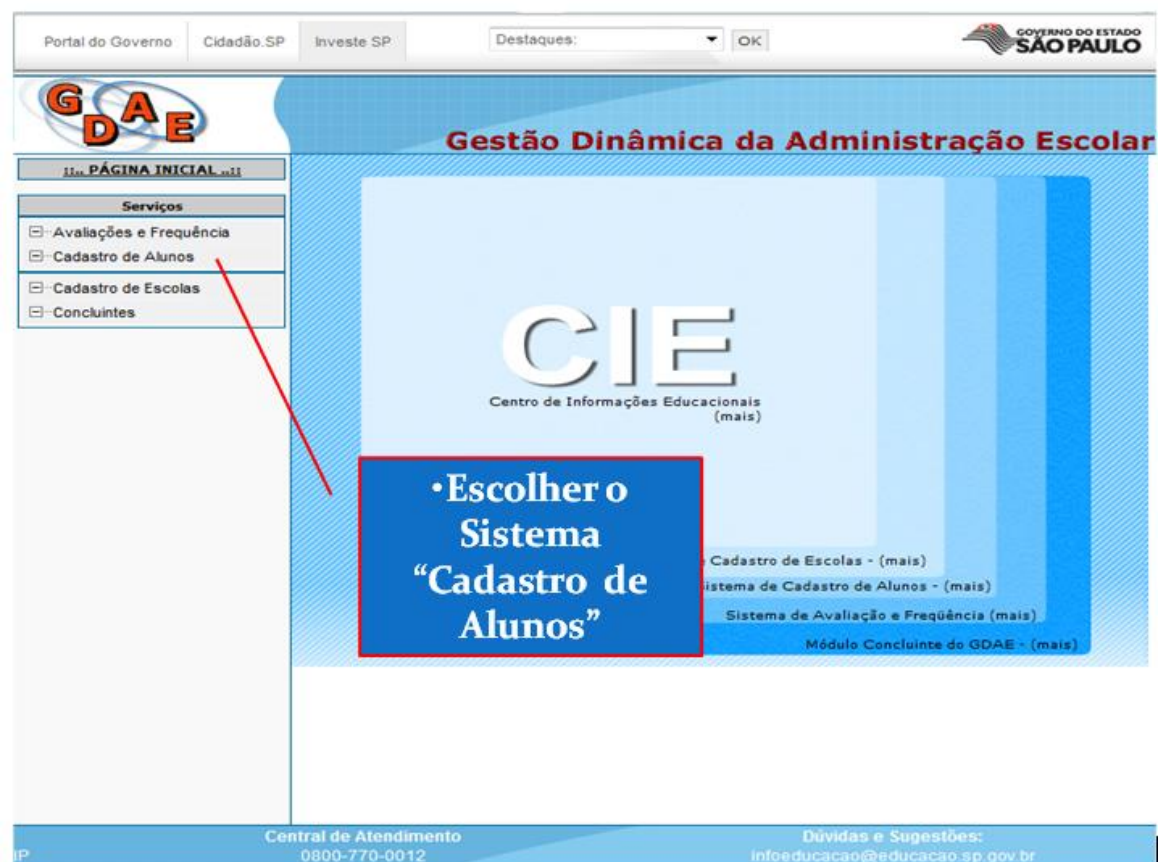
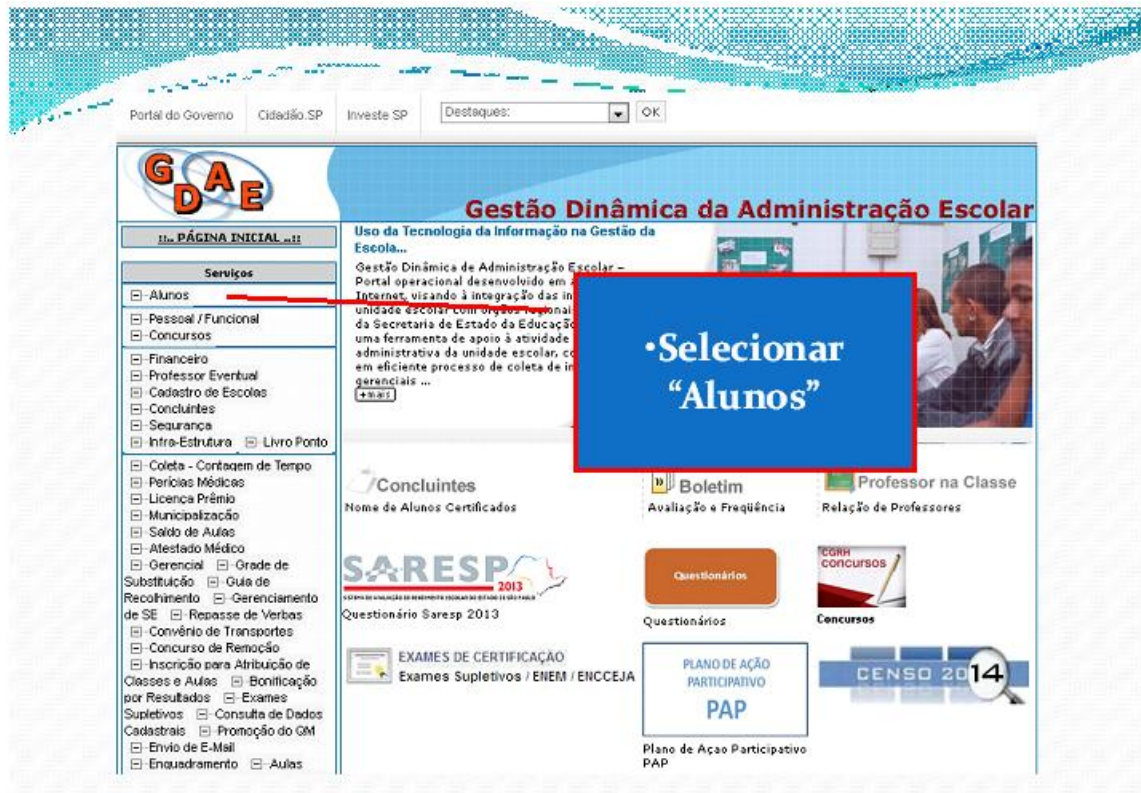
O RA (Registro do Aluno) é o registro individualizado que contém os dados pessoais de identificação do aluno. As informações são digitadas pela escola que o aluno está matriculado e seu uso é restrito às finalidades educacionais.

Existem duas Maneiras de adicionar o Nome Social no Sistema de Cadastro de Alunos

- Alunos com RA
- Alunos sem RA

1) Acesse: www.gdae.sp.gov.br





GDAE

Gestão Dinâmica da Administração Escolar

... PÁGINA INICIAL ...

Selecionar o Sistema:

Cadastro de Alunos

Usuário

Senha

OK

Automação Escolar

É uma ferramenta de gestão institucional que possibilita à Secretaria de Estado da Educação integrar as bases informacionais de cada instância, para as atividades administrativas, pedagógicas e de tomada de decisões, garantindo assim, a integridade e a disponibilidade de informações, de forma canalizada a facilitar o acesso.

•Selecionar o •SISTEMA “CADASTRO DE ALUNOS”

•Digitar o •NOME DO OPERADOR

•Digitar a •CHAVE SECUNDÁRIA

Sistema de Avaliação e F para “download”

Manual de Orient para “download”

* OS SISTEMAS DA SEE (C

Aluno sem RA – Rede Pública

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Menu Principal

Cadastro de Alunos

Tempo: 29:05 min. [Sair](#)

01 - Matrícula Informatizada - 2015

02 - Consultas

03 - Manutenção do Cadastro / Relatórios

04 - ACD / Espanhol / Educação Física do Noturno

05 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2015

06 - Matrícula Informatizada - 2014

07 - Lançamento do Rendimento Escolar

08 - Cadastro de Profissional Escolar em Sala de Aula

09 - Matrícula CEEJA / Ed. Distância / Reforço Recup. / Estudos aos Sábados

10 - Manutenção de Matrículas no Ano Letivo

11 - Programa de Alfabetização e Inclusão - PAI / Recuperação Paralela

12 - Auxílio Transporte Escolar

13 - Projeto Educação e Cidadania

14 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2014

15 - Coleta de Quadro Resumo e Classes

•2015 – utilizar opção 05

•2014 – utilizar opção 14

Opção:

[Continuar](#) [Encerrar](#)

Aluno sem RA – Rede Privada

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Menu Principal **Cadastro de Alunos** Tempo: 29:05 min. [Sair](#)

01 - Matrícula Informatizada - 2015
02 - Consultas
03 - Manutenção do Cadastro / Relatórios
04 - ACD / Espanhol / Educação Física do Noturno
05 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2015
06 - Matrícula Informatizada - 2014
07 - Lançamento do Rendimento Escolar
08 - Cadastro de Profissional Escolar em Sala de Aula
09 - Matrícula CEEJA / Ed. Distância / Reforço Recup. / Estudos aos Sábados
10 - Manutenção de Matrículas no Ano Letivo
11 - Programa de Alfabetização e Inclusão - PAI / Recuperação Paralela
12 - Auxílio Transporte Escolar
13 - Projeto Educação e Cidadania
14 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2014
15 - Coleta de Quadro Resumo e Classes

Opção:

[Continuar](#) [Encerrar](#)

•2015 – utilizar opção 01

•2014 – utilizar opção 06

Aluno sem RA

Portal do Governo | Cidade: SP | Investimentos: SP | Destaque: [OK](#)

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Menu Principal **Cadastro de Alunos** Tempo: 39:13 min. [Sair](#)

01 - Matrícula Informatizada - 2015
02 - Consultas
03 - Manutenção do Cadastro / Relatórios
04 - ACD / Espanhol / Educação Física do Noturno
05 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2015
06 - Matrícula Informatizada - 2014
07 - Lançamento do Rendimento Escolar
08 - Cadastro de Profissional Escolar em Sala de Aula
09 - Matrícula CEEJA / Ed. Distância / Reforço Recup. / Estudos aos Sábados
10 - Manutenção de Matrículas no Ano Letivo
11 - Programa de Alfabetização e Inclusão - PAI / Recuperação Paralela
12 - Auxílio Transporte Escolar
13 - Projeto Educação e Cidadania
14 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2014
1 - Definição dos Alunos da Pré - Escola - (Fase 1)
2 - Chamada dos Alunos Ingressantes no EF - (Fase 2)
3 - Chamada dos Alunos Fora da Escola do EF - (Fase 3)
4 - Inscrição de Aluno Fora do Prazo de Matrícula do EF - (Fase 4)
5 - Matrícula Antecipada da Educação Infantil - (Fase 5)
6 - Definição dos Ingressantes para o Ensino Médio - (Fase 6)
7 - Inscrição dos Alunos para o Ensino Médio - (Fase 7)
8 - Inscrição por Deslocamento / Transferência / Intenção de Transferência
15 - Coleta de Quadro Resumo e Classes

Selecionar a opção da chamada escolar e a fase desejada para inscrever o aluno sem RA

1 - Inscrever Aluno Fora do Prazo de Matrícula do EF - sem RA
2 - Inscrever Aluno Fora do Prazo de Matrícula do EF - com RA
3 - Alterar Dados da Inscrição do Aluno
4 - Cancelar Inscrição do Aluno Fora do Prazo de Matrícula do EF
5 - Alterar Dados Cadastrais do Aluno
6 - Reemitir Comprovante de Inscrição no EF - por RA
7 - Consultar Alunos Fora do Prazo de Matrícula do EF - por Escola / Diretoria
8 - Consultar Alunos Fora do Prazo de Matrícula do EF - por Município / Setor

Aluno sem RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Tempo: 29:50 min

TJCAN11 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
14.4.1 INSCREVER ALUNO FORA DO PRAZO DE MATRICULA DO EF - SEM R.A 10:14:45

ANO LETIVO: 2014

CODIGO ESCOLA:

Informar o Código CIE da escola

- INFORMAR OBRIGATORIAMENTE O CODIGO DA ESCOLA DE INSCRICAO

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Continuar
Menu Principal
Voltar (F8)
Encerrar

Aluno sem RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Preencher a ficha cadastral do aluno

Tempo: 25:13 min

TJCAN12 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
14.4.1 INSCREVER ALUNO FORA DO PRAZO DE MATRICULA DO EF - SEM R.A 10:18:44

ESCOLA: 10 PAULO A ENGENHEIRO SERIE /ANO: 9
TIPO ENSINO: 14 *** 2014 ***

NOME DO ALUNO: Joao Teixeira da Silva
NOME SOCIAL (DECR. 55588/10): ROBERTA SILVA

Nome Social

SEXO: m COG/PACA: 6 DATA DE NASC: / / (N): n
 NOME DA MAE: Maria Jose Teixeira
 NOME DO PAI: Jose Maria da Silva
 NACIONALIDADE: 1 (1 -BRASILEIRO 2 -ESTRANGEIRO 3 -BRAS. NASC. EXTERIOR)
 PAIS ORIG.: ENT.BRASIL: .. / .. / ..
 DOCUMENTO CIVIL (R.G. OU R.M.N): CPF:
 DATA EMISSAO DO RG OU RNE: .. / .. / ..
 NUMERO DE IDENTIFICACAO SOCIAL (NIS):

MOBILIDADE REDUZIDA? (S/N): n
 PARTICIPA DO BOLSA FAMILIA? (S/N): n QUILOMBOLA? (S/N): n
 NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL? (S/N): n DESEJA INFORMAR IDMA? (S/N): n
 E-MAIL:

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Continuar
Menu Principal
Voltar (F8)
Encerrar

Aluno sem RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Preencher a ficha cadastral do aluno

Tempo: 28:58 min

TJCAN23 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
14.4.1 INSCREVER ALUNO FORA DO PRAZO DE MATRICULA DO EF - SEM R.A 10:52:15
ESCOLA: 10 PAULO ENGENHEIRO
TIPO ENSINO: 14 - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS SERIE: 9 - 9. ANO

NOME DO ALUNO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
NOME SOCIAL(DECL. 55500/10): ROBERTA SILVA
Nome Social

SEXO: M DATA NASCIMENTO: 17 09 1990 R.A.:
 COR/RACA: NAO DECLARADA
 NOME DA MAE: MARIA JOSE TEIXEIRA
 NOME DO PAI: JOSE MARIA DA SILVA
 NACIONALIDADE: 1 - BRASILEIRO
 R.G.CIVIL: DG: U.F.: DATA EMISSAO: / /
 CEP: CIDADE: U.F.: TIP.LOG.: (0-URB 1-RUR)
 LOGRADOURO:
 NUMERO: COMPL: BAIRRO:
 FONE RES: REC: CEL: SMS:
 MUNICIPIO NASCIMENTO: U.F.: CERTIDAO NOVA (S/N)?:

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Continuar
Menu Principal
Voltar (F8)
Encerrar

Aluno sem RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Gerado RA do aluno

Tempo: 29:45 min

TJCAN23 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
14.4.1 INSCREVER ALUNO FORA DO PRAZO DE MATRICULA DO EF - SEM R.A 11:00:54
ESCOLA: 10 PAULO ENGENHEIRO
TIPO ENSINO: 14 - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS SERIE: 9 - 9. ANO

NOME DO ALUNO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
NOME SOCIAL(DECL. 55500/10): ROBERTA SILVA
Nome Social

SEXO: M DATA NASCIMENTO: 17 09 1990 R.A.: 000114316945 DG: 0 U.F.: SP
 COR/RACA: NAO DECLARADA
 NOME DA MAE: MARIA JOSE TEIXEIRA
 NOME DO PAI: JOSE MARIA DA SILVA
 NACIONALIDADE: 1 - BRASILEIRO
 R.G.CIVIL: DG: U.F.: DATA EMISSAO: / /
 CEP: 02846030 CIDADE: S PAULO U.F.: sp TIP.LOG.: 0 (0-URB 1-RUR)
 LOGRADOURO: R FRANCISCO CRISTIANO DE ASSIS
 NUMERO: 450 COMPL: BAIRRO: VL ITAPERABA
 FONE RES: REC: CEL: SMS:
 MUNICIPIO NASCIMENTO: TANGAO SERRA U.F.: sp CERTIDAO NOVA (S/N)?: n

MUNICIPIO DA COMARCA: U.F.: LIVRO: FOLHA:
 DISTRITO: NUM.CERTIDAO: DT.EMIS: / /
 DADOS DO ALUNO OK. (S/N)?:

ATENCAO! FOI GERADO UM NUMERO DE RA
 <ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO: |

Continuar
Menu Principal
Voltar (F8)
Encerrar

Aluno com RA

Portal do Governo | Cidade: SP | Investimentos: SP | Detalhes: Cadastrar

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Menu Principal

- 01 - Matrícula Informatizada - 2015
- 02 - Consultas
- 03 - Manutenção do Cadastro / Relatórios
- 1 - Manutenção do Cadastro de Diretoria / P.M. / Entidade e Órgão Municipal
- 2 - Relatórios
- 3 - Manutenção da Ficha Cadastral do Aluno**
- 4 - Controle da Digitação dos Alunos da Escola
- 5 - Manutenção do Endereço Indicativo para Matrícula do Aluno
- 6 - Confirmação do Resultado da Compatibilização
- 7 - Consultas Resultado Compatibilização
- 8 - Necessidade de Cuidador (TAC) / Profissional da Saúde
- 04 - ACD / Espanhol / Educação Física do Noturno
- 05 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2015
- 06 - Matrícula Informatizada - 2014
- 07 - Lançamento do Rendimento Escolar
- 08 - Cadastro de Profissional Escolar em Sala de Aula
- 09 - Matrícula CEEJA / Ed. Distância / Reforço Recup. / Estudos aos Sábados
- 10 - Manutenção de Matrículas no Ano Letivo
- 11 - Programa de Alfabetização e Inclusão - PAI / Recuperação Paralela
- 12 - Auxílio Transporte Escolar
- 13 - Projeto Educação e Cidadania
- 14 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2014
- 15 - Coleta de Quadro Resumo e Classes

Cadastro de Alunos

1 - Incluir Ficha do Aluno - por Número da Classe
2 - Alterar Ficha do Aluno - por Número da Classe
3 - Alterar Ficha do Aluno - por R.A.
4 - Excluir Ficha do Aluno - por R.A.
5 - Consultar Gêmeos
6 - Incluir Irmão Gêmeo Fora do SCA - por RA.
7 - Excluir Irmão Gêmeo Fora do SCA - por RA.
7 - Excluir Relacionamento do Irmão Cadastrado no SCA - por RA.

Utilizar a opção 3.3.3.
para realizar a
Manutenção da ficha
cadastral

Opção:

Continuar Encerrar

Aluno com RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Alterar a ficha cadastral do aluno

T3CAG31 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS Tempo: 29:54 min
03.3.3 ALTERACAO DA FICHA DO ALUNO - POR R.A. 14/11/14 11:33:56

R.A.: 000114316845

Informe número do R.A. (SEM O DÍGITO DE CONTROLE)

Digitar o RA

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <F12> ENFECHAR OPCAO: |

Continuar Menu Principal Voltar (F8) Encerrar

Aluno com RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Alterar a ficha cadastral do aluno

Tempo: 29:51 min

TJCA010 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
03.3.3 ALTERACAO DA FICHA DO ALUNO - POR P.A. 11:34:46

NUMERO DA CLASSE: 180.136.145 ESCOLA: 10 PAULO A ENGENHEIRO
MANHA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS 9. ANO TURMA: B

NOME DO ALUNO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
P.A.: 000114316845 8 SP

INFORME COM UM 'X' A OPCAO QUE DESEJA ALTERAR:

- ☒ DADOS PESSOAIS
- ☐ ENDEREÇO
- ☐ DOCUMENTOS
- ☐ ASSOCIAR IRMAOS

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

[Continuar](#) [Menu Principal](#) [Voltar \(F8\)](#) [Encerrar](#)

**Marcar com
"X" – Dados
pessoais**

Aluno com RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Alterar a ficha cadastral do aluno

Tempo: 29:18 min

TJCAU00 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
03.3.3 ALTERACAO DA FICHA DO ALUNO - POR P.A. 11:35:25

NUMERO DA CLASSE: 180.136.145 ESCOLA: 10 PAULO A ENGENHEIRO
MANHA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS 9. ANO TURMA: B

P.A.: 000114316845 DG: 8 UF: SP DATA DA ALTERACAO: 14/11/2014

NOME DO ALUNO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
NOME SOCIAL (DECR. 55588/10):
SEXO: M MASCULINO COR/PACA: 6
DATA DE NASC.: 17 09 1990 GEMO ? (S/N): N NAO
E-MAIL:
NOME DA MAE: MARIA JOSE TEIXEIRA
NOME DO PAI: JOSE MARIA DA SILVA

PARTICIPA DO BOLSA FAMILIA: N
MOBILIDADE REDUZIDA (S/N): N
NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL ? (S/N): N

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

[Continuar](#) [Menu Principal](#) [Voltar \(F8\)](#) [Encerrar](#)

**Informar o
Nome Social**

Aluno com RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Alterar a ficha cadastral do aluno

TJCAUDD SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
03.3.3 ALTERACAO DA FICHA DO ALUNO - POR R.A. 11:35:25

Tempo: 29:00 min

NUMERO DA CLASSE: 180.136.145 ESCOLA: 10 PAULO 5. ANO ENGENHEIRO
MANHA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS TURMA: B

R.A.: 000114316845 DC: B UF: SP DATA DA ALTERACAO: 14/11/2014

NOME DO ALUNO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
NOME SOCIAL (DECP. 55588/10): ROBERTA DA SILVA
SEXO: M MASCULINO COR/RACA: 6
DATA DE NASC.: 17 09 1990 GEMEO ? (S/N): N NAO
E-MAIL:
NOME DA MAE: MARIA JOSE TEIXEIRA
NOME DO PAI: JOSE MARIA DA SILVA

PARTICIPA DO BOLSA FAMILIA: N
MOBILIDADE REDUZIDA (S/N): N
NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL ? (S/N): N QUILOMBOLA ? (S/N): N

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Continuar Menu Principal Voltar (F8) Encerrar

Nome Social

Aluno com RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Alterar a ficha cadastral do aluno

TJCAUDD SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
03.3.3 ALTERACAO DA FICHA DO ALUNO - POR R.A. 11:39:21

Tempo: 29:49 min

NUMERO DA CLASSE: 180.136.145 ESCOLA: 10 PAULO 5. ANO ENGENHEIRO
MANHA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS TURMA: B

R.A.: 000114316845 DC: B UF: SP DATA DA ALTERACAO: 14/11/2014

NOME DO ALUNO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
NOME SOCIAL (DECP. 55588/10): ROBERTA DA SILVA
SEXO: M MASCULINO COR/RACA: 6
DATA DE NASC.: 17 09 1990 GEMEO ? (S/N): N NAO
E-MAIL:
NOME DA MAE: MARIA JOSE TEIXEIRA
NOME DO PAI: JOSE MARIA DA SILVA

PARTICIPA DO BOLSA FAMILIA: N
MOBILIDADE REDUZIDA (S/N): N
NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL ? (S/N): N QUILOMBOLA ? (S/N): N

DADOS PESSOAIS DO ALUNO OK? (S/N): S

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO: |

Continuar Menu Principal Voltar (F8) Encerrar

Confirmar a
alteração

Ficha do aluno

Consulta Nome Social

Portal do Governo | Cidade: SP | Investimentos: SP | Destaque: OK

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Menu Principal

- 01 - Matrícula Informatizada - 2015
- 02 - Consultas
- 1 - Ficha do Aluno
- 2 - Classes
- 3 - Cadastro de Diretorias / Habilitações
- 4 - Matrículas do Aluno
- 5 - Cadastro de Escolas
- 6 - Cadastro de Endereços
- 7 - Consultar Inscrições do Aluno no Ano Letivo
- 8 - Dados Gerais da Escola
- 03 - Manutenção do Cadastro / Relatórios
- 04 - ACD / Espanhol / Educação Física do Retorno
- 05 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2015
- 06 - Matrícula Informatizada - 2014
- 07 - Lançamento do Rendimento Escolar
- 08 - Cadastro de Profissional Escolar em Sala de Aula
- 09 - Matrícula CEEJA / Ed. Distância / Reforço Recup. / Estudos aos Sábados
- 10 - Manutenção de Matrículas no Ano Letivo
- 11 - Programa de Alfabetização e Inclusão - PAI / Recuperação Paralela
- 12 - Auxílio Transporte Escolar
- 13 - Projeto Educação e Cidadania
- 14 - Chamada Escolar / Matrícula Antecipada - 2014
- 15 - Cota de Quadro Resumo a Classes

Cadastro de Alunos

- 1 - por R.A.
- 2 - por Nome Fonético
- 3 - por Nome Completo
- 4 - por Escola
- 5 - por Número da Classe
- 6 - por Nome da Mãe
- 7 - por Nome do Pai
- 8 - por Documento

Opção:

Utilizar a opção
2.1.2 – consulta por
nome fonética

Ficha do aluno

Consulta Nome Social

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Consultar a ficha cadastral do aluno

TJCADP1 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO
02.1.2 CONSULTAR FICHA DO ALUNO - POR NOME

Tempo: 28:49 min

NOME DO ALUNO:
NOME SOCIAL(DECR.55588/10): ROBERTA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: .. / .. / ..

MAR: ..

- INFORME O NOME COMPLETO DO ALUNO OU O NOME SOCIAL(DECR.55588/10);
- INFORMAR OPCIONALMENTE A DATA DE NASCIMENTO OU PARTE DELA,
E/OU O NOME COMPLETO DA MÃE.
(* ESTE CONSULTA TRAZA NOMES IGUAIS AO INFORMADO, COMO TAMBEM,
NOMES QUE POSSUAM O MESMO SOM FONETICO.

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Digitar o
nome social
"continuar"

Ficha do aluno

Consulta Nome Social

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Consultar a ficha cadastral do aluno

Tempo: 29:55 min

TJCAEMO SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
02.1.2 CONSULTAR FICHA DO ALUNO - POR NOME FONETICA 11:42:42
ALTER: 14/11/14 A06H

R.A.: 000114316045 0 SP CPF: 000.000.000-00

ALUNO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA

NOME SOCIAL (DECR. 55588/10): ROBERTA DA SILVA ← Nome Social

SEXO: MASCULINO COG/PACA: NAO DECLARADA 17/09/1990

MAE: MARIA JOSE TEIXEIRA

PAI: JOSE MARIA DA SILVA

ENDEREÇO: R FRANCISCO CRISTIANO DE ASSIS , 450
URBANO 02046-030 S PAULO SP VL ITABERABA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CERT. MATR.: MUN.MASC.: TABOAO SERRA SP ENIS.CERT.: CONSULTAR MATRICULAS(S/N) : 3

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Continuar Menu Principal Voltar (F8) Encerrar

Relação da lista de alunos

PRODESP SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS ANO LETIVO
RELACAO DE ALUNOS DA CLASSE 2014

10. PAULO ENGENHEIRO NR. CLASSE: 180.136.145
MASHA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
9. ANO TURMA: B SALA: 009

CADAST.: 41 TRANSF.: 2 ABANDONO: NAO COMP.: OUTROS: ATUAL: 39

Nº.	NOME DO ALUNO	R.A.	DC	UF	NASCIMENTO	SIT DEF.
35	MIRIAN A	000103		SP	21/12/1999	
36	MISAEI ANTOS	000104		SP	07/07/1999	
37	PALOMA A	000103		SP	24/01/2000	
38	PAULO GUILHERME F	000102		SP	09/10/1998	
39	ROBERTO	000103		SP	19/08/1999	
40	ROSINEIRE SI	000111		SP	03/11/1999	TR
60	JOAO TEIXEIRA DA SILVA	000111		SP	17/09/1990	

NOME SOCIAL (DECRETO 55588): ROBERTA DA SILVA ← Nome Social



10 – Procedimentos após a Inserção no Sistema de Cadastro de Alunos

Após a inserção no Sistema de Cadastro de Alunos, o Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado, conforme definido no §5º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na Unidade Escolar, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º, para utilizar o nome social no tratamento de discentes travestis e transexuais.

A Relação de Alunos da Classe deve ser entregue aos docentes com orientação para destacar o nome social. Isto é importante, uma vez que na Relação de Alunos da Classe aparecerá o nome civil seguido do nome social, entretanto o nome civil não deve ser utilizado como forma de tratamento. Na chamada de alunos, por exemplo, a menção ao nome civil gera constrangimentos, por isso, o educador deve atentar para o uso do nome social na identificação e convívio com discentes travestis e transexuais.

```

PAGE          1                                     20/06/14  10:32:06

PRODESP      SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS      ANO LETIVO
NJCARH1      RELACAO DE ALUNOS DA CLASSE                      2013
-----
452.415 - MUNDO PEQUENINO NUCLEO INFANTIL      NR.CLASSE: 170.019.269
MANHA      EDUCACAO INFANTIL
MATERNAL 2 TURMA: A   SALA: 003

CADAST.: 13#   TRANSF: 1  ABANDONO:      NAO COMP.:      OUTROS:      ATUAL: 12
NR.      NOME DO ALUNO      R.A.      DIG UF NASCIMENTO SIT DEF.

01 GUSTAVO BATISTA RAPOSEIRO      [REDACTED] X SP 01/06/2010
02 MURILO MACHADO SILVA      [REDACTED] 3 SP 29/06/2010
03 ARTHUR ARAUJO LIMA      [REDACTED] 8 SP 23/04/2010
05 RENAN LIMA ROSA      [REDACTED] 7 SP 28/03/2010
07 TESTE HOMOLOGACAO      [REDACTED] 9 SP 13/04/1998 TR
22 ADEMILSON FRANCISCO SANTOS      [REDACTED] 1 SP 04/04/1974
23 MARCOS ANTONIO SANTOS DE ARAUJO      [REDACTED] 4 SP 30/09/1966
33 JOSE MARIA TESTEMF NOMESOCIAL      [REDACTED] 9 SP 20/01/1998 B_VIS
NOME SOCIAL(DECRETO 55588):JOSE TESTEMF NOMESOCIAL
40 SHIMA ROSA FEVS      [REDACTED] 2 SP 16/04/1998 B_VIS
41 TESTE MF SEMNOMSOC      [REDACTED] 6 SP 13/05/1997 B_VIS
45 TESTE SEMONESOC      [REDACTED] 2 SP 01/01/1998 B_VIS
56 ANA LUCIA TESTEMF NOMESOCIAL      [REDACTED] 7 SP 01/02/1997 B_VIS
NOME SOCIAL(DECRETO 55588):TESTEMF NOMESOCIAL
57 TESTE ESPACO NO NOME      [REDACTED] 5 SP 01/01/1998 B_VIS
NOME SOCIAL(DECRETO 55588):TESTE ESPACO
  
```



11 – Perguntas Frequentes

1 – Se um aluno solicita ser tratado pelo nome social, como a escola deve proceder?

Resposta: Conforme o §3º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014 a pessoa interessada, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o responsável, se menor, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social. Para tanto, deve preencher e assinar o Requerimento (anexo 4) encaminhado ao Diretor de Escola. O Requerimento deve ser adicionado ao prontuário do/a aluno/a, bem como o nome social inserido no Sistema de Cadastro de Alunos. O Diretor ou servidor por ele indicado deverá instruir os docentes e demais funcionários para o tratamento pelo nome social. Toda a comunidade escolar deve tratar travestis e transexuais pelo nome social, para isso é importante um trabalho pedagógico voltado à valorização das diferenças de identidades de gênero na perspectiva dos Direitos Humanos.

2 – Se um estudante está em processo de experimentação de gênero e os responsáveis não aceitam, como a escola deve proceder?

Resposta: A escola deve trabalhar os laços de solidariedade e atentar para o sofrimento que os estudantes vivenciam no âmbito familiar, que muitas vezes se mostram hostis, violentos e insuportáveis para as travestis e transexuais. Recomendamos um trabalho focado no acolhimento, diálogo, no esclarecimento e articulado com as redes protetivas de crianças, jovens e adolescentes das localidades, para melhor condução dos conflitos, assegurando o direito ao bem-estar e segurança dos estudantes.

3 – As alunas transexuais e travestis têm direito de usar roupas femininas na escola? E os homens transexuais têm direito de usar roupas masculinas?

Resposta: É um direito de travestis e transexuais usufruir do reconhecimento do nome social como também de todo o processo de criação e vivência subjetiva que torna possível a construção das identidades pessoais. A identidade de gênero diz respeito ao modo como a pessoa se sente (feminina ou masculina), portanto se refere à experiência subjetiva que

define o gênero com que cada pessoa se identifica. Travestis, mulheres e homens transexuais experimentam a modificação de seus corpos por meio da indumentária, do corte de cabelos, modo de falar e outras performances de gênero, como gestos, posturas, entre outras, a escola deve reconhecer estas práticas como parte integrante da construção da dignidade das pessoas travestis e transexuais.

4 – A quem cabe promover as articulações necessárias para o desenvolvimento de ações sobre a temática de Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero nas Diretorias Ensino?

Resposta: A equipe de gestão das unidades escolares, os educadores e as equipes das Diretorias de Ensino devem promover o debate e a disseminação de informações a fim de fortalecer a inserção da temática de Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero nas ações pedagógicas, visando desconstruir e superar preconceitos, bem como enfrentar e prevenir ações discriminatórias. Vale ressaltar que no Documento Orientador apontamos uma ampliação da legislação educacional que foca o tema, bem como a inserção no Currículo do Estado de São Paulo. As Diretorias de Ensino contam com um Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico e um Supervisor de Ensino responsáveis pela Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero. Estes profissionais são interlocutores do Núcleo de Inclusão Educacional que podem auxiliar as escolas na orientação e acompanhamento de ações concernentes à temática.

Contatos da equipe de Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero – Núcleo de Inclusão Educacional

Thiago Teixeira Sabatine: thiago.sabatine@edunet.sp.gov.br

Telefone: (11) 3218-8828

Endereço: Casa Caetano de Campos - Praça da República, 53, sala 59-B, CEP 01045-903, São Paulo – SP.



12 – Sugestões de Estudos e Pesquisas

Sugerimos a leitura e reflexão sobre os documentos abaixo listados:

- Boletim CGEB nº 62 de 07 de maio de 2014.
- Boletim CGEB nº 63 de 14 de maio de 2014.
- Currículo do Estado de São Paulo.
- Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010.
- Deliberação CEE nº 125/14
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 e o Parecer CNE/CP nº 8/2012).
- Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), artigo 8º, incisos V, VIII e IX estipula responsabilidades no âmbito educacional
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- Lei Estadual 10.948/01.
- Parâmetros Curriculares Nacionais. Temas Transversais.
- Resolução SE nº 45 de 18/08/2014
- Resolução SE nº 52 de 14 de agosto de 2013.
- Secretaria de Estado da Educação. CGEB. Orientações para o planejamento escolar 2014. São Paulo: Fevereiro de 2014.



13 – Linha do Tempo dos Direitos

A linha do tempo abaixo listada explora a ampliação do repertório de direitos e políticas públicas voltadas à cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais¹²:

SAÚDE

- **1985** - O Conselho Federal de Medicina passou a não considerar a homossexualidade uma doença mental ou física.
- **1990** - A Organização Mundial da Saúde oficializou a retirada do Código 302 do CID (Classificação Internacional de Doenças), declarando oficialmente que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio.
- **1999** - A resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia normatiza a conduta das/os psicólogos frente à questão: “... os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades”.
- **2008** - A Portaria nº 1.707 de 18 de agosto de 2008, no âmbito do SUS e, posteriormente revisada e complementada através da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1955/2010 prevê as cirurgias de transgenitalização para transexuais.
- **2009** - O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo publica a Resolução CREMESP nº. 208, de 27 de outubro que dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico.

Criação do Ambulatório de Saúde Integral de Travestis e Transexuais vinculado ao Centro de Referência e Treinamento em DST/AIDS.

¹² Extraído do Documento Orientador CGEB nº 14. Diversidades Sexuais e de Gênero: Guia de Metodologias e atividades para o Programa Escola da Família.

- **2013** - O Conselho Federal de Medicina aprovou uma resolução que garante aos casais formados por pessoas de mesmo sexo o direito de recorrer à reprodução assistida para ter filhos.
- **2014** - Constituição do Comitê Técnico Estadual de Saúde da População LGBT
Resolução Secretaria da Saúde nº 05, de 17/01/2014.

ÂMBITO NACIONAL

- **1996** - 1º Programa Nacional de Direitos Humanos (2º e 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, respectivamente, revisados em 2002 e 2009)
- **2004** - Programa Brasil sem Homofobia
- **2008** - 1ª Conferência Nacional LGBT
- **2009** - 1º Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT
- **2011** - 2ª Conferência Nacional LGBT

ÂMBITO ESTADUAL

- **2001** - Lei 10.948/2001 que pune administrativamente os atos de homofobia no Estado de São Paulo.
- **2006** - Criação da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância- DECRADI
- **2009** - Criação da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e vinculado a ela o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual.
- **2010** - 1º Plano Estadual de Enfrentamento da Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

Decreto 55.588/2010 que estabelece a obrigatoriedade do tratamento nominal (nome social) de travestis e transexuais em todos os órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta;

- **2013** - Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013, aprovada durante a 169ª Sessão Plenária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Proíbe as autoridades competentes de se recusarem a habilitar ou celebrar casamento civil ou, até mesmo, de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Empossado os representantes do Conselho dos Direitos da População LGBT do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 55.587, de 17/03/2010.

- **2014** - Resolução da Secretaria de Administração Penitenciária nº 11, de 30/01/2014 que dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário.

Deliberação do Conselho Estadual da Educação nº 125/14 que dispõe sobre tratamento nominal de alunas e alunos travestis e transexuais no Sistema de Ensino de São Paulo.

Resolução SE nº 45 de 18 de agosto de 2014 que dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação.



14 – Prevenção Também se Ensina

PUBLICAÇÕES E VÍDEOS SOBRE GÊNEROS, SEXUALIDADES E DIVERSIDADES DISPONIBILIZADAS EM 2013 PARA AS ESCOLAS

Desde 1996 a Fundação para o Desenvolvimento da Educação executa nas escolas da rede pública estadual o projeto Prevenção Também se Ensina.

A iniciativa é voltada à promoção da cidadania, direitos e à redução da vulnerabilidade da comunidade escolar. São abordados temas diversos como a gravidez na adolescência, o uso de álcool, tabaco e outras drogas, a prevenção das DST/Aids (doenças sexualmente transmissíveis/ síndrome da imunodeficiência adquirida). O projeto tem ênfase na capacitação de educadores para lidarem com temáticas afeitas a educação em cidadania e saúde, oferecendo metodologias diversificadas para a atuação dos profissionais.

O último kit do projeto Prevenção Também se Ensina foi entregue, no ano de 2013, a todas as escolas da rede de ensino, composto de 14 publicações, dois DVDs e quatro CDs, todos voltados para o uso do educador com aportes teóricos e práticos sobre o tema da prevenção, educação em saúde e conflitos promovidos pelo bullying, preconceito, diversidade sexual e de gênero.

O kit é acompanhado de um guia que fornece diversos subsídios para a abordagem das temáticas nas ATPC – Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo e sugestões de atividades com os alunos.

Leia o Guia “FDE. Projetos Comunidade Presente e Prevenção Também se Ensina: sugestões de atividades preventivas para HTPC e sala de aula / São Paulo: FDE, Diretoria de Projetos Especiais, 2012. Disponível em: <http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/comunidade%20e%20preven%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 3 jun. 2014.

- *Adolescente: um bate-papo sobre sexo* – Marcos Ribeiro – Editora Moderna.
- *Adolescentes, jovens para a educação entre pares* – Unicef, Unesco, UNFPA, Unids, Ministério da Educação, Ministério da Saúde.
- *Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco?* – Maria Tereza Bullying: intimidação no ambiente escolar e virtual – Alexandre Ventura e Cleo Fante – Editora Conexa
- *HQ SPE* – Unesco, Ministério da Saúde e Ministério da Educação
- *Como restaurar a paz nas escolas: um guia para educadores* – Antonio Ozório Nunes – Editora Contexto
- *Corpo, gênero e sexualidade* – Dagmar Meyer e Rosangela Soares (organizadoras) – Editora Mediação
- *Era uma vez uma família...* – Instituto Promundo (DVD)
- *Eu sou assim, viu?* – Márcia Leite – Editora Formato
- *Jogo “Em seu lugar”* – Instituto Promundo
- *Manual de Prevenção das DST/HIV/Aids em Comunidades Populares*. Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde/Programa Nacional de DST e Aids.
- *O jeitão da turma* – Alina Perlman – Editora Saraiva
- *Pai? Eu?* – Tânia Alexandre Martinelli – Atual Editora
- *Preconceito contra a mulher: diferença, poemas e corpos* – Sandra Azerêdo – Cortez Editora
- *Preconceito contra homossexualidades: a hierarquia da invisibilidade* – Marco Aurélio Máximo Prado e Frederico Viana Machado – Cortez Editora
- *Sugestões de Atividades dos Projetos Comunidade Presente e Prevenção Também se Ensina para HTPC e sala de aula* – FDE. Neste último guia você encontra a relação completa de materiais distribuídos pelo Projeto Prevenção Também se Ensina desde 1996. Procure estes materiais na sala de leitura de sua escola ou consulte o Núcleo Pedagógico da sua Diretoria de Ensino.



15 - Publicações Disponíveis na Internet

- *Orientações técnicas de educação em sexualidade para o cenário brasileiro: tópicos e objetivos de aprendizagem.* Publicação organizada pela UNESCO voltada para o cenário brasileiro com orientações para o desenvolvimento de currículos na temática de sexualidade (Ano da publicação: 2014).

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002277/227762por.pdf>

- *Resposta do Setor de Educação ao bullying homofóbico.* Esta publicação da Unesco contextualiza as boas políticas e práticas na área da educação em perspectiva internacional para o enfrentamento à discriminação homofóbica. (Ano da publicação: 2013).

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002213/221314por.pdf>

- *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre homofobia nas escolas.* Publicação realizada pelo Ministério da Educação em parceria com a UNESCO. Apresenta uma coletânea de artigos sobre o tema da homofobia na educação e nas escolas. Leitura indispensável para profissionais da educação, gestores, estudiosos/as, estudantes, agentes dos movimentos sociais e todos aqueles e aquelas interessados/as na construção de um modelo de sociedade democrática. (Ano da Publicação: 2009).

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>

- *Homofobia e Educação: um desafio ao silêncio.* Este livro organizado por Tatiana Lionço e Debora Diniz reflete a possibilidade de um diálogo produtivo entre academia, sociedade civil e governo para a construção responsável de caminhos justos na consolidação da democracia. Uma obra de referência para iluminar a reflexão e as práticas de educadores, ativistas em defesa de direitos humanos e gestores de políticas públicas no enfrentamento da homofobia. (Ano da publicação: 2009). Disponível em:

http://www.sxpolitics.org/pt/wpcontent/uploads/2009/05/homofobia_e_educacao.pdf

pdf

- *Diversidade sexual nas escolas: O que os profissionais da educação precisam saber.* Publicação da Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA) que busca sensibilizar os profissionais da educação para a importância de abordar a temática da diversidade sexual para qualificar sua formação pessoal e social. (Ano da publicação: 2008)

Disponível em:

http://www.abiaids.org.br/_img/media/Cartilha_Diversidade_sexual_Escolas.pdf

- *Gênero e Diversidade Sexual na Escola: reconhecer diferenças e superar preconceitos.* Publicação da SECADI/MEC que aborda às questões da diversidade - étnico raciais, de gênero e a diversidade sexual do ponto de vista da educação. (Ano da publicação: 2007).

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escola_protege/caderno5.pdf

- *Juventude e homossexualidade: o que os pais precisam saber.* Publicação da Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA) que contém algumas denúncias feitas por jovens que sofreram violência doméstica e mensagens sobre solidariedade às pessoas que vivem situações de preconceito e discriminação em função de sua orientação sexual. (Ano da publicação: 2007).

Disponível em:

[http://www.abiaids.org.br/_img/media/familia%20hsh%20livreto%20\(atual\).pdf](http://www.abiaids.org.br/_img/media/familia%20hsh%20livreto%20(atual).pdf)

- *Juventudes: outros olhares sobre a diversidade.* Publicação realizada pelo Ministério da Educação em parceria com a UNESCO que apresenta os resultados da pesquisa Juventude, Juventudes: o que une e o que separa com uma série de artigos de pesquisadores/as com ampla experiência de trabalho na área. (Ano da publicação: 2007).

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154580por.pdf>



16 – Vídeos na Rede do Saber

Um equipamento de formação disponível aos funcionários da Secretaria da Educação é a Rede do Saber. Criada em 2001, a Rede do Saber é uma das maiores redes públicas de videoconferências com finalidade pedagógica da América Latina. Em 2009, a Rede do Saber passou a integrar a Escola de Formação de Professores “Paulo Renato Costa Souza” (EFAP), que oferece cursos de formação continuada aos profissionais da educação.

Assista a videoconferência: **TRATAMENTO NOMINAL DE DISCENTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**.

A videoconferência foi realizada no dia 17 de novembro de 2014 e apresenta as instruções para a aplicação da Resolução SE nº 45, de 18 de agosto de 2014, que definem o direito ao tratamento por meio do nome social de discentes travestis e transexuais.

A Videoconferência é direcionada aos Supervisores de Ensino, Professores Coordenadores de Núcleo Pedagógico interlocutores de Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero, Centro de Informação Educacionais, Gestão da Rede Escolar (CIE) e Núcleo de Vida Escolar (NVE) das Diretorias de Ensino, gestores das Unidades Escolares, funcionários e educadores de modo geral. Participantes: Maria Elizabete da Costa – Coordenadora da CGEB; Thiago Teixeira Sabatine – Equipe Técnica NINC; Isabel C. A. Theodoro – Diretora do CEMOR/CIMA; Paula Beatriz de Souza Cruz - Diretora da Escola Estadual Santa Rosa de Lima. Duração: 1h18min13s

Disponível em:

http://media.rededosaber.sp.gov.br/see/TRATAMENTO_NOMINAL_DISCENTES_TRAVESTIS_TRANSEXUAIS_17_11_14.wmv

Assista na videoteca da Rede do Saber outras videoconferências relacionadas à temática:

- *Diversidade Sexual na Escola*, realizada em 24 de junho de 2010.

- *Diversidade: Uma Perspectiva da Interdisciplinaridade*, realizada em 14 de junho de 2011.
- *Debates sobre Educação em Saúde – Tema II: Prevenção também se ensina - Kit 2012 e uma conversa sobre drogas*, realizada em 02 de abril de 2013.
- *Preparatória Para Orientação Técnica Descentralizada nos Polos sobre Educação para Diversidade Sexual e de Gênero*, série de videoconferências realizadas em 25 e 28 de março e 8 de abril de 2014.
- *Projeto Escola de Tempo Integral: "Educação Étnico-Racial" e "Sexualidade"*, realizada em 25 de abril de 2014.
- *Debates sobre Educação em Saúde V: Diversidade Sexual*, realizada em 24 de setembro de 2014.

Essas videoconferências são importantes fontes para o desenvolvimento de atividades relacionadas à diversidade sexual e gênero na perspectiva dos Direitos Humanos. Disponíveis em: <http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/>



17 – Vídeos Disponíveis no YouTube

- *Encontrando Bianca*. O vídeo conta a história de um adolescente que tentava gostar de futebol para agradar o pai, mas nunca conseguiu se sair bem no esporte. João Ricardo, o adolescente em questão, decide assumir, então, uma nova personalidade. Ele se torna Bianca. Bianca afirma: as roupas, as brincadeiras e o universo masculino como um todo nunca se pareceram com o que sente ou gosta. Bianca decide enfrentar o preconceito da família e dos colegas porque conta, por outro lado, com o apoio de amigos e sonha se tornar professora para contribuir para um mundo melhor. Autores: Pathfinder do Brasil, ECOS, Reprolatina, Gale, ABGLT. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4Eb9UCT1138>
- *Eu não quero voltar sozinho*. É um filme brasileiro de curta metragem dirigido por Daniel Ribeiro, de 2010. Leonardo, um adolescente deficiente visual que muda de vida totalmente com a chegada de Gabriel, um novo aluno em sua escola. Ao mesmo tempo em que tem que lidar com os ciúmes da amiga Giovana, Leonardo vive a descoberta do amor entre dois adolescentes gays. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=1Wav5KjBHbl>
- *Medo de que?* Conta a história de um garoto que descobre que sente atração afetivossexual por rapazes. Esse desenho animado sem falas é um convite à reflexão sobre os medos que interferem na vivência da sexualidade e um incentivo à busca de uma sociedade mais plural e solidária. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=eQSIOWvFYU8>
- *Não Gosto dos Meninos*. Inspirado na campanha internacional *It Gets Better* que reuniu, durante 12 horas, 40 histórias de vida completamente distintas, desmistificando e desestigmatizando as diferentes orientações sexuais e

identidades de gênero. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=HHA-WpPSK4s>

- *Dar Voz aos jovens*. Conjunto de cinco vídeos: o curta *Essa é a minha vida* aborda as relações afetivas e a diversidade sexual; *E agora?* enfatiza a gravidez na adolescência; *Violência e poder*, trata do assédio sexual no ambiente de trabalho; *Amor sem regras* aborda os encontros e questões amorosas entre jovens. Já *O amor está ao lado* traz as percepções de adolescentes sobre as primeiras relações afetivossexuais. O projeto foi promovido pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap) em parceria com a Fundação Carlos Chagas (FCC), e executado por estudantes da rede pública de São Paulo, entre 14 e 19 anos, selecionados em um concurso de narrativas com o objetivo de apresentar suas percepções sobre a sexualidade. Os vencedores participaram de oficinas de produção de curta-metragem, com a orientação da produtora de cinema Paula Garcia. O resultado é um conjunto de vídeos muito interessante e com um olhar da juventude.

Disponível em: <http://www.youtube.com/user/DarVozaosJovens>

- *Minha vida cor de rosa*. O filme de ficção europeu (produção conjunta entre Bélgica, França e o Reino Unido) dirigido por Alain Berliner e lançado em 1997 conta a história de um menino, chamado Ludovic, que imagina que deveria ter nascido menina. O filme aborda os preconceitos que Ludovic e seus familiares enfrentam em relação a sua identidade de gênero. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=CnOAQDrImxs>



Referências

- ARÁN, Márcia, MURTA, Daniela. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva (Rio de Janeiro)*, v.19, n.1, p.15-40, 2009.
- BARBOSA, Bruno Cesar. *Nomes e diferenças: uma etnografia dos usos das categorias travesti e transexual*. São Paulo, 2010. 130f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo.
- BENEDETTI, M. *Toda feita: o corpo e o gênero das travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu (Campinas)*, n.26, p.329-76, jan/jun./2006.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Parâmetros Curriculares Nacionais – Temas Transversais*. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ttransversais.pdf>> Acesso em: 11 jan. 2014.
- BRASIL. Conselho nacional de Combate à Discriminação/Ministério da Saúde. *Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e Promoção da Cidadania Homossexual – Comissão Provisória de Trabalho de Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. *Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de Aids e das DST entre Gays, HSH e Travestis*. Brasília: Ministério da Saúde, 2008a.
- _____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2008b.
- _____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gay, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

- _____. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- BUTLER, Judith: *Problemas de Gênero*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2003.
- CLAM. Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. versão 2009. – Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009.
- CORSA/ECOS. *Diversidade Sexual na Escola: Uma metodologia de trabalho com adolescentes e jovens*. Edição Especial, 2008.
- FACCHINI, Regina. *Sopa de Letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- DUQUE, Tiago. *Montagens e desmontagens: desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescentes*. São Paulo: Annablume, 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.
- _____. *História da sexualidade*, 1: A vontade de saber. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005
- LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- LEITE JÚNIOR, Jorge. *“Nossos corpos também mudam”*: sexo, gênero, e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. São Paulo, 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.
- PELÚCIO, Larissa. *Toda quebrada na plástica: corporalidade e construção de gênero entre travestis paulistas*. Campos – Revista de Antropologia Social, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 97-112, 2005.
- _____. *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Annablume, 2009.
- PELÚCIO, Larissa; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; MAGALHÃES, Bóris Ribeiro de; SABATINE, Thiago Teixeira. *Olhares Plurais para o cotidiano: gênero, sexualidade e mídia*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

- PERES, William Siqueira. *enas de exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira*. IN: Junqueira, Rogério Diniz. Diversidade Sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. MEC/UNESCO, 2009.
- RUSSO, Jane. *Do Desvio ao Transtorno: a medicalização da sexualidade na nosografia psiquiátrica contemporânea*. In: Piscitelli, Adriana.; Gregori, Maria Filomena; Carrara, Sergio (org) *Sexualidade e Saberes: Convenções e Fronteiras*. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.
- SABATINE, Thiago Teixeira. *Travestis, territórios e prevenção de aids numa cidade do interior de São Paulo*. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica, 2013.
- SIMÕES, Julio Assis. & R. FACCHINI. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2009.
- TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. *Vidas que desafiam corpos e sonhos: uma etnografia do construir-se outro gênero e na sexualidade*. 2009. 243f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Campinas.
- UNAIDS. *Nascidos livres e iguais*. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em 28/07/2013
- VENCATO, Anna Paula. *Fora do armário, dentro do closet: o camarim como espaço de transformação*. *Cadernos Pagu (Campinas)*, n.24, 2005.
- WEEKS, Jeffrey. *Corpo e sexualidade*. In: Louro. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte, 2000, p.36).



Anexos

ANEXO I - DECRETO Nº 55.588, DE 17 DE MARÇO DE 2010 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT;

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero; e Considerando que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico, Decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto ensejará processo administrativo para apurar violação à Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, sem prejuízo de infração funcional a ser apurada nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO Nº 125/14 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOME SOCIAL NOS REGISTROS ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO REGULA E REGULAMENTA O TRATAMENTO NOMINAL DE PESSOAS CUJA IDENTIDADE DE GÊNERO SEJA DISTINTA DE SEU SEXO BIOLÓGICO.

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE nº 125/2014, que “Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo”.

Processo SEE 0691/0000/2014 Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Consulta sobre o uso de nome social no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo Relator: Cons. Hubert Alquéres

INDICAÇÃO CEE Nº 126/2014 CP APROVADO EM 30/4/2014

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação, Professor Herman Voorwald, encaminha consulta ao CEE para que seja examinada a conveniência e oportunidade de se deliberar sobre diretrizes para aplicação do disposto na legislação que regula e regulamenta o tratamento nominal de pessoas cuja identidade de gênero seja distinta de seu sexo biológico.

Neste sentido, requer ao Conselho, que essas diretrizes sejam aplicadas a todas as instituições educacionais sobre as quais o Colegiado exerce competência normativa, consultiva e deliberativa.

O que se espera é que o CEE se manifeste sobre a possibilidade de inserção do nome social nos registros escolares, de modo a contemplar todas as situações e circunstâncias que a medida envolve.

O nome social é aquele que corresponde à forma pela qual a pessoa se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social. O nome social difere do nome civil que é aquele registrado na certidão de nascimento.

No Ofício dirigido ao Conselho, fica claro que essas diretrizes devem contemplar a necessidade de que se implementem ações de prevenção contra quaisquer atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos. A iniciativa desta solicitação também se deve à necessidade de uma regulamentação mais específica da matéria, que assegure a uniformidade de procedimentos nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A respeito da matéria, foram anexados aos autos legislação e instrumentos normativos de outras unidades da Federação e solicitação de dois alunos de escolas estaduais de inclusão do nome social.

Este Conselho também recebeu inúmeras manifestações solicitando uma posição sobre o assunto, como a manifestação do Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública de São Paulo ou a manifestação da Coordenadoria de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo. A mais recente foi a da Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia-SP defendendo o uso do nome social nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2. HISTÓRICO

No Estado Democrático de Direito todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e interrelacionados.

O termo orientação sexual é uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

A identidade de gênero se refere à experiência íntima, individual e intransferível de cada ser humano consigo mesmo e que define, de forma profunda e abrangente, o gênero

com que cada pessoa se identifica, se percebe. Esta identidade pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. A identidade de gênero inclui o senso pessoal do corpo que eventualmente envolve, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meio de intervenções médicas, cirúrgicas ou outras.

Outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos também são eventualmente adotadas, sempre por livre escolha.

Transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta de seu sexo biológico.

A orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Muitos avanços ao redor do planeta já foram alcançados, no sentido de assegurar que as pessoas de todas as orientações sexuais e identidades de gênero possam viver com a mesma dignidade e respeito a que todas as pessoas têm direito. Atualmente, muitos países possuem leis e constituições que garantem os direitos de igualdade e não discriminação, sem distinção por motivo de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

O Brasil situa-se neste patamar. O artigo 3º da nossa Constituição Federal, a chamada Constituição Cidadã de 1988, estabelece que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Entretanto, para que estes objetivos sejam alcançados, é necessário que a legislação seja permanentemente revista e atualizada e que novos marcos legais sejam editados. Sabemos que violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão frequente, muitas vezes consolidado em algumas regiões, o que causa sérias preocupações.

Elas agredem não apenas os direitos individuais, mas também o Estado de Direito Democrático. O rol dessas violações inclui execuções extrajudiciais, tortura e maus tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos. Essas violações são com frequência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, a exemplo daquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou status econômico, social ou de outro tipo.

Muitos países impõem normas de gênero e orientação sexual às pessoas por meio de costumes, legislação e violência e exercem controle sobre o modo como elas vivenciam seus relacionamentos pessoais e como se identificam. O policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como à desigualdade entre os gêneros.

Importantes mecanismos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas têm afirmado a obrigação dos países de assegurar a todas as pessoas proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.

3. PRINCÍPIOS

A Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, em nome de uma coalizão de organizações de direitos humanos, desenvolveram um conjunto de princípios jurídicos sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos países.

Depois de uma reunião de especialistas, realizada na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006, 29 eminentes especialistas de 25 países, com experiências diversas e conhecimento relevante das questões da legislação de direitos humanos, adotaram por unanimidade os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

Os Princípios de Yogyakarta, cujos conceitos foram agregados à presente Indicação, tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero.

Vale conhecer o “Princípio 16: DIREITO À EDUCAÇÃO”: Toda pessoa tem o direito educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características.

Os Estados deverão:

- a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o acesso igual à educação e tratamento igual dos e das estudantes, funcionários/as e professores/as no sistema educacional, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero;
- b) Garantir que a educação seja direcionada ao desenvolvimento da personalidade de cada estudante, de seus talentos e de suas capacidades mentais e físicas até seu potencial pleno, atendendo-se as necessidades dos estudantes de todas as orientações sexuais e identidades de gênero;
- c) Assegurar que a educação seja direcionada ao desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e do respeito aos pais e membros da família de cada criança, identidade cultural, língua e valores, num espírito de entendimento, paz, tolerância e igualdade, levando em consideração e respeitando as diversas orientações sexuais e identidades de gênero;
- d) Garantir que os métodos educacionais, currículos e recursos sirvam para melhorar a compreensão e o respeito pelas diversas orientações sexuais e identidades de gênero, incluindo as necessidades particulares de estudantes, seus pais e familiares relacionadas a essas características;
- e) Assegurar que leis e políticas dêem proteção adequada a estudantes, funcionários/as e professores/as de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar, incluindo intimidação e assédio;
- f) Garantir que estudantes sujeitos a tal exclusão ou violência não sejam marginalizados/as ou segregados/as por razões de proteção e que seus interesses sejam identificados e respeitados de uma maneira participativa;
- g) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar que a disciplina nas instituições educacionais seja administrada de forma coerente com a dignidade humana, sem discriminação ou penalidade por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero do ou da estudante, ou de sua expressão;
- h) Garantir que toda pessoa tenha acesso a oportunidades e recursos para aprendizado ao longo da vida, sem discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade

de gênero, inclusive adultos que já tenham sofrido essas formas de discriminação no sistema educacional.

4. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O Brasil tem feito sua lição de casa. Nossa legislação, a partir da edição da Constituição de 1988, tem trazido grandes avanços na forma com que lidamos com essas questões e foram dados passos significativos na direção da igualdade entre os gêneros e na proteção contra a violência que se origina na sociedade, na comunidade ou até mesmo na própria família.

Nossas respostas às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero precisam desta legislação para que não sejam fragmentadas ou inconsistentes.

4.1 Constituição Federal

Como já foi visto, o artigo 3º da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No artigo 205, também se contempla que a educação tem o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

No artigo 206, constam como princípios do ensino:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

4.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, também reafirma em seu artigo 3º que o ensino será ministrado com base no respeito à liberdade e apreço à tolerância, com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

4.3 Código Civil Brasileiro

O uso do NOME, quer civil, quer social, está inserido entre os DIREITOS DA PERSONALIDADE, que pode ser conceituado como sendo aqueles direitos inerentes a toda pessoa humana e à sua dignidade, conforme dispõe o atual CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - Lei Nº 10.406, de 10/01/2002. Nesta lei encontramos os artigos 11 e 21 que tratam dos direitos da personalidade das pessoas. Essa tendência do atual direito privado brasileiro é reforçada por vários doutrinadores, destacando-se Gustavo Tepedino, a conceber uma cláusula geral de tutela da personalidade das pessoas naturais (Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 4ª Edição), construída com base em preceitos fundamentais da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - CF/88: a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade em sentido amplo ou isonomia.

4.4 Programas do Governo Federal

O Governo Federal criou em 2004 o Programa “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual”.

Referido programa traz de modo claro à sociedade brasileira que, enquanto existirem cidadãos cujos direitos fundamentais não sejam respeitados por razões relativas à discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião política, não se poderá afirmar que a sociedade brasileira seja justa, igualitária, democrática e tolerante.

4.5 Legislação do Estado de São Paulo

4.5.1 A Constituição do Estado de São Paulo – promulgada em 5 de outubro de 1989 e tendo como um de seus signatários a nossa ilustre Presidente do Conselho Estadual de Educação, Professora Guiomar Namó de Melo, que na época era Deputada Estadual Constituinte - estabelece nos artigos 237 e 277 o seguinte:

“Artigo 237 - A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

- I. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;*
- II. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;*
- III. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;*
- IV. O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;*
- V. A preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;*
- VI. A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como*

a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

VII. o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

Artigo 277 – Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão”.

4.5.2 No Estado de São Paulo, foi aprovada a Lei nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, que regulamentou as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.

4.5.3 O Decreto Nº 55.588, de 17 de março de 2010, dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e nos artigos 1º e 2º determinou que:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada,

reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

4.5.4 O Decreto Nº 55.589, de 17 de março de 2010, regulamentou a Lei Nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que trata das penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual no Estado de São Paulo.

4.5.5 O Decreto No 55.839, de 18 de maio de 2010, considerando a importância de instituir políticas públicas destinadas ao respeito à diversidade sexual e promoção dos direitos da população LGBT, instituiu o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e deu providências correlatas.

Esse Plano surgiu em decorrência natural a diversas ações havidas no âmbito do Governo Estadual como a criação da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo (Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009); a existência do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual e das resoluções da I Conferência Estadual GLBTT, (convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008), que resultaram em diretrizes de atuação e propostas de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação homofóbica e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

A partir dessas resoluções da I Conferência Estadual GLBTT, o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual elaborou metas e ações destinadas ao enfrentamento à

discriminação homofóbica e promoção da cidadania LGBT e que foram absorvidas pelo Plano Estadual para serem cumpridas pelas Secretarias de Estado.

No que se refere às diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Educação, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Meta 1. Capacitar Gestores Públicos.

Ação 1.1. Realizar "Ciclos de Conferências" para capacitar gestores da rede estadual de educação acerca da temática "Diversidade Sexual na Sala de Aula".

Ação 1.2. Fomentar a troca de experiências sobre iniciativas desenvolvidas que abordam questões de gênero, sexualidade e diversidade sexual na escola.

- Meta 2. Capacitar professores.

Ação 2.1. Realizar, por meio da "Rede do Saber", cursos de Capacitação e Sensibilização em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para professores coordenadores da Oficina Pedagógica das Diretorias de Ensino, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Ação 2.2. Propiciar, por meio de estudos dirigidos, a discussão sobre práticas pedagógicas e mecanismos de enfrentamento ao preconceito homofóbico nos espaços escolares.

- Meta 3. Garantir a realização das diretrizes curriculares.

Ação 3.1. Promover discussão com a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas em torno dos currículos escolares de modo a incrementar a temática da diversidade sexual na formação discente, a partir da reflexão sobre as dimensões de gênero e sexualidade.

Ação 3.2. Implementar a abordagem do assunto diversidade sexual na prática docente, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais e o Currículo do Estado de São Paulo.

- Meta 4. Ampliar o acervo bibliotecário da rede estadual de ensino

Ação 4.1. Ampliar a aquisição de livros que abordem a temática da diversidade sexual, distribuindo-os uniformemente para as escolas.

Ação 4.2. Ampliar a aquisição de material áudio-visual que abordem a temática da diversidade sexual, distribuindo-os uniformemente para as escolas.

- Meta 5. Enfrentar a discriminação homofóbica nos ambientes escolares.

Ação 5.1. Promover ações de enfrentamento à discriminação homofóbica no ambiente escolar.

Ação 5.2. Incrementar a continuidade da parceria com a Secretaria da Saúde, por meio da realização do projeto "Saúde e Prevenção nas Escolas".

É esperado para maio deste ano de 2014, a edição de novo decreto governamental instituindo o II Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

4.6. O Conselho Estadual de Educação de São Paulo

Ao longo de toda a sua história e dentro de suas atribuições normativas, deliberativas e consultivas do Sistema Estadual de Educação, o CEE tem promovido importantes avanços na legislação que levaram a mais inclusão, qualidade e organização à rede de ensino paulista.

Neste contexto, foi realizada uma reunião extraordinária do Colegiado no dia 12 de fevereiro de 2014 e convidadas a Dra. Vanessa Alves Vieira, Defensora Pública que coordena o Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública de SP, e a Dra. Heloisa Gama Alves, Coordenadora de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de SP. As duas especialistas trouxeram importantes subsídios para esse Conselho a respeito da legislação e dos esforços do Governo Estadual e da sociedade civil no combate à exclusão e aos preconceitos em SP.

Também defenderam a edição, por parte do CEE, de uma Deliberação que permitisse a inclusão do nome social, aquele adotado por travestis e transexuais e com o qual é

identificado na comunidade, nos registros e documentos escolares internos das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

4.7. Legislação em outros estados e cidades brasileiras

No campo educacional, em razão dos dispositivos constitucionais e legais, alguns Conselhos de Educação e Secretarias de Estado editaram normas acerca da inclusão do nome social nos registros escolares como, por exemplo, o Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, a Secretaria do Estado de Educação do Pará, o Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Estado de Mato Grosso.

A tabela abaixo traz um resumo do posicionamento de alguns Conselhos de Educação quanto à utilização do nome social:

- 1) Inclusão nos registros dos diários de turma, nos boletins escolares e demais registros internos das instituições de ensino, entre parênteses, na frente do nome constante do registro civil, o nome social, pelo qual a travesti e o/a transexual se identifica Ceará. Determinação de que quando requerido, que as instituições escolares de educação básica e de ensino superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Educação do estado do Ceará, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa humana; além do nome civil, incluam o nome social de travestis e transexuais em todos os registros internos dessas instituições. *“Art. 1º. Determinar que todas as Unidades que integram esta Secretaria, na Capital e no interior do Estado, passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos usuários dos serviços”.*
- 2) Administração pública de Natal, Rio Grande do Norte, mediante a Lei nº. 5.992/2009.

Art. 1º- Ficam os órgãos de Administração Pública Municipal – direta e indireta – obrigados a observar o nome social e o sexo utilizado pelas pessoas

transexuais e travestis, quando do atendimento destas no serviço público local;

§1º - Nos Cadastros Gerais o nome social deverá ser observado antes e entre parênteses do nome civil das pessoas transexuais e travestis.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como nome social o nome público e notório utilizado pelo indivíduo transexual e travestis, que se distingue de seu assento de nascimento.

- 3) Administração pública do Governo do Estado de São Paulo, o já mencionado Decreto nº. 55.558, de 5 de março de 2010: *“Artigo 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo”.*
- 4) Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, mediante a Resolução nº 208, de 27 de outubro de 2009:

Artigo 1º Todo atendimento médico dirigido à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico, deve basear-se no respeito ao ser humano e na integralidade da atenção.

Artigo 2º Deve ser assegurado a essa população, durante o atendimento médico, o direito de usar o nome social, podendo o(a) paciente indicar o nome pelo qual prefere ser chamado(a), independente do nome que consta no seu registro civil ou nos prontuários do serviço de saúde.

- 5) Administração pública da cidade de São Paulo, mediante o Decreto nº 51.180/2010:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem incluir e usar o

nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres.

5. CONCLUSÃO

Considerando que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, e considerando os avanços da sociedade brasileira e recente modernização da legislação em diversos estados da Federação, se faz necessária a manifestação deste Colegiado em relação ao uso do nome social nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Desta forma, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 30 de abril de 2014

Hubert Alquéres

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de abril de 2014.

Cons^a. Guiomar Namó de Mello

Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 126/14 – Publicado no DOE em 01/5/2014 - Seção I – Página 34

DELIBERAÇÃO CEE Nº 125/2014 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOME SOCIAL NOS REGISTROS ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei Estadual Nº 10.403/71, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Estadual Nº 10.948, de 5/11/2001, nos Decretos Nº 55.588, de 17/03/2010, Nº 55.589, de 17/03/2010, Nº 55.839, de 18/05/2010, e na Indicação CEE Nº 126/2014,

DELIBERA:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

§ 1º - Entende-se por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento.

§ 2º - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

Art. 2º - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a manifestação expressa dos pais ou responsáveis autorizando a inclusão do nome social.

Art. 3º - O nome social deverá ser usual na forma de tratamento, e acompanhar o nome civil nos registros e documentos escolares internos.

Art. 4º - A inclusão do nome social nos documentos escolares internos poderá ser requerida por escrito, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 2º desta Deliberação.

Art. 5º - A instituição deverá viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo, entre outros, programas educativos e assegurando ações e diretrizes previstas nos Planos Estaduais de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

Art. 6º - No histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma constará somente o nome civil.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua

homologação.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

Hubert Alquéres

Relator

Francisco José Carbonari

Relator

Roque Theóphilo Junior

Relator

Francisco Antonio Poli

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Cons. João Cardoso Palma Filho, votou favoravelmente, com restrição, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de abril de 2014.

Consª. Guiomar Namó de Mello

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 125/14 – PUBLICADO NO DOE EM 01/5/2014 - SEÇÃO I - PÁGINA 34

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente, com restrição, pelo fato de não constar na Ementa a especificidade que consta do Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010.

Consº João Cardoso Palma Filho

ANEXO 3 - RESOLUÇÃO SE 45, DE 18-8-2014 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO NOMINAL DE DISCENTES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, e considerando:

Os princípios constitucionais que informam os direitos fundamentais dos cidadãos;

A necessidade de se implementarem ações de prevenção contra quaisquer atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos de pessoas homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino;

Os termos da Lei 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;

O Decreto 55.839, de 18-05-2010, que institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania - LGBT, e o Decreto 55.588, de 17-03-2010, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis, nos órgãos públicos do Estado de São Paulo;

A Deliberação CEE/SP 125/2014, homologada pela Resolução SE de 13.5.2014,

Resolve:

Artigo 1º - As escolas públicas da rede estadual de ensino devem assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo quaisquer atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, no âmbito de sua atuação.

Artigo 2º - O direito assegurado aos transexuais e travestis à escolha de nome social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito das escolas, que deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta resolução.

§1º O nome social corresponde àquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

§2º - Nos documentos discentes, de circulação interna da escola, será incluído o nome social acompanhado do nome civil.

§3º - A pessoa interessada, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o responsável, se menor, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social, nos termos da presente

resolução, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola.

§4º - Por ocasião de requerimento de uso do nome social, a inserção deverá ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e demais sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos de circulação internos da escola, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§5º - O Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º.

§6º - Nas declarações, no histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma constará somente o nome civil.

Artigo 3º - A escola deverá promover, entre os alunos, responsáveis e funcionários, a divulgação das normas constitucionais e legais que asseguram os direitos da pessoa à inserção e à convivência pacíficas no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada sua identidade de gênero e orientação sexual.

Parágrafo único - Deverão ser promovidas, ainda, ações pedagógicas que visem a desconstruir e a superar preconceitos e a prevenir ações discriminatórias relacionadas às diferenças de gênero.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica -CGEB e a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA expedirão as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D.O.E. – EXECUTIVO I – 19-08-2014 – PÁGINA 15

ANEXO 4 - MODELO DE REQUERIMENTO DE “NOME SOCIAL”

O (a) aluno (a), nome civil: _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ solicita a inclusão do **nome social:**
_____ nos registros escolares internos e o
uso no tratamento com fundamento no Decreto nº 55.888, de 17 de março de 2010 e na
Deliberação CEE 125/14 e Resolução SEE nº 45 de 18/08/2014.

Local.

Data: ___/___/_____

(Assinatura do (a) aluno (a) ou responsável, se menor).

Deferimento do (a) Diretor (a)